PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 091/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 017/2026
CREDENCIAMENTO Nº. 006/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO
PREÂMBULO
Fundamentação: Art. 79 inc. I da Lei Federal Nº 14.133/2021.

1.1 A Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu/MG, representado por seu Exmo. Sr. Prefeito Municipal, José Miranda Barbosa, através do setor de licitações e contratos da Secretaria Municipal de Administração, torna pública a realização de processo administrativo de chamamento público para convocação de de **pessoas jurídicas interessadas para prestação de serviços de atendimento terapêutico multiprofissional, com equipe técnica habilitada para execução integrada dos serviços, por meio de sessões individuais de Fonoaudiologia e Psicologia, incluindo intervenções baseadas na Análise do Comportamento Aplicada (ABA), Modelo Denver (ESDM), Programa PEAK, Acceptance and Commitment Therapy (ACT) e demais metodologias fundamentadas em evidências científicas, destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do neurodesenvolvimento, conforme condições estabelecidas pelo presente edital.**

1.2 CONDIÇÃO GEOGRÁFICA: A participação no credenciamento independe da localização da sede da pessoa jurídica. Contudo, a contratada deverá, antes do início da execução, comprovar a disponibilidade de unidade de atendimento localizada no Município de São João do Manhuaçu/MG ou em distância máxima de **40 km do Municipio**, conforme condições e justificativas constantes do Termo de Referência.

1.3 CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA: O presente credenciamento adota, como critério objetivo para organização da execução contratual, a distribuição da demanda com base na localização geográfica dos prestadores credenciados, nos termos do art. 79, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 12, inciso III, do Decreto Municipal nº 577/2024, conforme detalhamento constante no Termo de Referência. Nesse contexto, a Administração poderá, conforme a necessidade do serviço e a conveniência administrativa, priorizar a

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

convocação de prestadores sediados ou domiciliados local/regional, proximo ao Município de São João do Manhuaçu/MG, seguida daqueles localizados na região, e, posteriormente, dos demais credenciados, observados os princípios da isonomia, da eficiência e da continuidade do serviço público. Tal sistemática fundamenta-se em critérios técnicos relacionados à logística de atendimento, à necessidade de disponibilidade imediata, à celeridade na prestação dos serviços e à garantia da continuidade assistencial, especialmente no âmbito da saúde pública. Ressalta-se que o critério ora estabelecido não constitui requisito de habilitação, não impõe restrição à participação de interessados de outras localidades e não configura direcionamento ou limitação indevida à competitividade, tratando-se exclusivamente de mecanismo legítimo de organização da demanda, expressamente admitido pela legislação vigente.

1.4 ACESSO AO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site oficial do Município de São João do Manhuaçu/MG, na Plataforma Licitar Digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo também ser solicitados pelo e-mail licitacao@saojoaodomanhuacu.mg.gov.br.

1.5 PERÍODO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO: Para fins de **análise dos interessados e distribuição inicial da demanda**, serão considerados os pedidos de credenciamento apresentados até **09/10/2026**. Após a conclusão dessa etapa, a Administração procederá à convocação dos habilitados para formalização dos respectivos contratos e à distribuição inicial da demanda, nos termos do Termo de Referência.

2. OBJETO

2.1. Credenciamento público para contratação de pessoas jurídicas interessadas para prestação de serviços de atendimento terapêutico multiprofissional, com equipe técnica habilitada para execução integrada dos serviços, por meio de sessões individuais de Fonoaudiologia e Psicologia, incluindo intervenções baseadas na Análise do Comportamento Aplicada (ABA), Modelo Denver (ESDM), Programa PEAK, Acceptance and Commitment Therapy (ACT) e demais metodologias fundamentadas em evidências científicas, destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

neurodesenvolvimento, conforme condições estabelecidas pelo presente edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E SERVIÇOS

3.1. Natureza e Local de Execução:

Os serviços compreendem atendimentos terapêuticos individualizados de Fonoaudiologia, Psicologia e intervenções terapêuticas previstas no Termo de Referência, destinados a crianças e adolescentes com TEA e outros transtornos do neurodesenvolvimento.
A execução ocorrerá em modelo combinado, podendo os atendimentos ser realizados:
a) nas dependências disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de São João do Manhuaçu/MG; ou
b) nas instalações da credenciada, quando as necessidades do paciente exigirem ambiente, estrutura ou recursos terapêuticos específicos.

3.2. Organização dos Atendimentos:

Os atendimentos serão realizados conforme demanda e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, observados o plano terapêutico, a indicação técnica e o tempo mínimo previsto para cada sessão.
A Secretaria poderá organizar e concentrar os atendimentos em dias e períodos específicos, cabendo à credenciada disponibilizar os profissionais necessários, conforme programação previamente estabelecida.

3.3. Requisitos Técnicos:

A credenciada deverá manter, durante toda a execução contratual, equipe devidamente qualificada e em quantidade suficiente, observados os requisitos específicos de formação, registro profissional, capacitação e especialização estabelecidos no Termo de Referência para cada item.

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

3.4. Responsabilidades da Credenciada:

Correrão por conta da credenciada todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive pessoal, encargos, tributos e deslocamento de seus profissionais, não sendo devido qualquer pagamento adicional além dos valores fixados para as

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

sessões.
Quando o atendimento ocorrer nas instalações da credenciada, esta deverá disponibilizar a estrutura, equipamentos, materiais e recursos terapêuticos necessários à adequada execução dos serviços.

3.5. Inexistência de Vínculo:

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da credenciada e o Município, cabendo à contratada integral responsabilidade pela execução dos serviços e pelos profissionais disponibilizados.
3.6. Preços e Fiscalização
O credenciamento implica a aceitação dos valores unitários fixados pela Administração, conforme Termo de Referência.
A execução será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá recusar ou determinar a correção de serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e contrato.

4 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão credenciar-se as pessoas jurídicas devidamente que tenham disponibilidade para atendimento na sede da SMS, desde que atendam todos os requisitos exigidos neste chamamento.
4.2 A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.
4.3 Ao aderir ao chamamento, os participantes se declaram cientes que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assim como se compromete a exigir de seus funcionários o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis que porventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais.
4.4 Poderão participar deste credenciamento as PESSOAS JURÍDICAS que satisfaçamas condições de habilitação e disposições contidas neste edital, bem como atenderem as condições procedimentais reguladas pelo Município.

ADMINISTRAÇÃO
2025-2028

4.5 Não poderão participar do credenciamento:
4.5.1 Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, doart. 156, da Lei n. º 14.133/2021.
4.5.2 A entidade que tiver proprietários, administradores e dirigentes que

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde.

5 FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1 O presente Chamamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento a partir da publicação do presente Edital no portal da prefeitura: www.saojoaodomanhuacu.mg.gov.br.

5.2 Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos em conformidade ao exigido no item de habilitação deste instrumento. A interessada em credenciar-se deverá protocolar solicitação de credenciamento de forma eletrônica pela plataforma (www.licitardigital.com.br), acesso disponibilizado junto ao sítio oficial do município.

6 DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO REQUERIMENTO E À HABILITAÇÃO

6.1 REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

6.1.1 O requerimento para Credenciamento, conforme modelo proposto em Anexo V – MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CHAMAMENTO deverá ser devidamente preenchido, datado e assinado eletronicamente (pelo representante legal doestabelecimento ou por procurador constituído), sendo obrigatório o preenchimento de todasos dados solicitados no formulário.

6.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.2.1 Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, conforme segue:
6.2.1.1 Habilitação Jurídica.
6.2.1.2 Qualificação Econômica – Financeira.
6.2.1.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista.
6.2.1.4 Regularidade Técnica.

6.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.3.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
6.3.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

6.3.3 Documento de identificação dos sócios (RG, CNH) e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

6.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.4.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **– CNPJ.**

6.4.2 Comprovante de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda.

6.4.3 Comprovante de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou da sede da interessada.

6.4.4 Comprovante de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da interessada.

6.4.5 Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **- FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).

6.4.6 Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas – CNDT** comprovante da inexistência dedébitos perante a Justiça do Trabalho.

6.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA–FINANCEIRA

6.5.1 Certidão Negativa de **Falência ou Concordata** expedida pelo Distribuidor Judicial da Sede da licitante; datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

6.6 HABILITAÇÃO TÉCNICA E DEMAIS DECLARAÇÕES

Considerando a **natureza integrada e correlacionada dos serviços** que compõem o lote único, conforme justificativas constantes do Termo de Referência, a pessoa jurídica interessada deverá comprovar capacidade técnica e operacional para a execução integral dos Itens 01, 02, 03 e 04, não sendo admitida habilitação parcial por item.

6.6.1 DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA PESSOA JURÍDICA

a) Comprovante de **registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Profissional competente – CRP e/ou CRFa**, conforme o(s) serviço(s) pretendido(s) e quando exigível pela regulamentação profissional, acompanhado de comprovação de regularidade vigente.

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

b) Formulário de Credenciamento e Indicação da Equipe Técnica, conforme modelo em Anexo, contendo: indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) e a relação dos profissionais que integrarão a equipe, incluindo fonoaudiólogos, psicólogos, supervisores, aplicadores e/ou assistentes terapêuticos;

c) Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior ou atual de serviços de natureza semelhante e compatível com o(s) item(ns) pretendido(s), relacionados à Psicologia, Fonoaudiologia, intervenções terapêuticas ou comportamentais e/ou atendimento de pessoas com TEA ou outros transtornos do neurodesenvolvimento.

d) Os atestados poderão ser apresentados e considerados em conjunto, não sendo exigida identidade absoluta com o objeto, desde que demonstrem experiência em serviços de natureza semelhante e tecnicamente compatível.

6.6.2 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – ITEM 01 – SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA

a) Graduação em Fonoaudiologia mediante apresentação certificado de conclusão de curso (scanner frente e verso);
b) Registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia – CRFa;
c) Especialização e experiência profissional comprovada no atendimento de crianças e adolescentes com **Transtorno do Espectro Autista – TEA e outros transtornos do neurodesenvolvimento**;
d) Certificado de formação técnica na **Técnica PROMPT**, quando o profissional for responsável pela execução desta metodologia;
e) Certificado de formação ou capacitação em **Comunicação Aumentativa e Alternativa,** quando o profissional for responsável pela aplicação desta metodologia.

6.6.3 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O ITEM 02 – APLICADORES/ASSISTENTES MODELO ABA/DENVER ESDM

a) Documentos pessoais dos aplicadores/assitentes (RG, CPF ou CNH Digital), conforme discriminado no formulário de credenciamento.

b) Certificado ou documento comprobatório de curso, formação ou capacitação em ABA e/ou Modelo Denver – ESDM dos aplicadores/assistentes, compatível com as atividades que serão executadas pelo respectivo aplicador ou assistente terapêutico.

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

6.6.4. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O ITEM 03 – SUPERVISÃO DAS INTERVENÇÕES ABA/DENVER ESDM

a) diploma ou comprovante de graduação em **Psicologia**;

b) comprovante de **registro ativo no Conselho Regional de Psicologia – CRP**;

c) certidão de regularidade profissional válida expedida pelo respectivo Conselho Regional de Psicologia;

d) certificado, diploma ou documento equivalente que comprove **especialização em Análise do Comportamento Aplicada (ABA) ou Formação Avançada no Modelo Denver de Intervenção Precoce ESDM (Early Start Denver Model**), compatível com as atividades de supervisão a serem desenvolvidas.

6.6.5. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O ITEM ITEM 04 – Serviços de Psicologia PEAK (Promoting the Emergence of Advanced Knowledge), ACT (Terapia de Aceitação e Compromisso)

a) graduação em Psicologia;
b). registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Psicologia – CRP;
c). certificação ou especialização comprovada em **Análise do Comportamento Aplicada**;
d). capacitação em **Acceptance and Commitment Therapy – ACT – Terapia de Aceitação e Compromisso**;
e). certificado de formação internacional ou capacitação específica no **PEAK – Promote Emergence of Advanced Knowledge – Relational Training System**, compatível com as intervenções previstas neste Termo de Referência.

6.6.6 COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DOS PROFISSIONAIS

a). A comprovação da disponibilidade dos profissionais indicados no formulário de Credenciamento poderá ser realizada mediante contrato de trabalho, CTPS, contrato de prestação de serviços, participação societária, termo de compromisso, declaração de disponibilidade subscrita pelo profissional ou outro documento juridicamente idôneo que demonstre que o profissional integrará a equipe responsável pela execução dos serviços.

6.6.7 DA REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

Para fins de habilitação, a pessoa jurídica deverá comprovar a regularidade do estabelecimento de saúde em que atualmente exerce suas atividades, **independentemente de sua localização**, mediante apresentação dos seguintes documentos:

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

a) **Alvará de Localização e Funcionamento**, expedido pelo Município competente;
b) **Alvará ou Licença Sanitária vigente**, ou documento oficial que comprove eventual dispensa; e
c) comprovante de inscrição do estabelecimento no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES**.
A documentação prevista neste item destina-se à comprovação da regularidade da pessoa jurídica como estabelecimento de saúde e **não se confunde com a comprovação da unidade destinada à execução contratual**, prevista no item subsequente.

6.6.8 ESTRUTURA FÍSICA – REQUISITO PARA CONTRATAÇÃO E INÍCIO DA EXECUÇÃO

6.6.8.1. Antes do início da execução, a credenciada deverá comprovar que dispõe de **sede, filial, unidade de atendimento ou estabelecimento regularmente constituído e disponível para execução contratual**, localizado no Município de São João do Manhuaçu/MG ou em **distância máxima de 40 km por deslocamento rodoviário**, considerada a distância entre o local de atendimento e a sede da Secretaria Municipal de Saúde.

Para comprovação da disponibilidade, regularidade e adequação da unidade destinada à execução, deverão ser apresentados:

a) **documento comprobatório do endereço do estabelecimento**, acompanhado de documento que demonstre a propriedade, locação, cessão, comodato ou outra forma juridicamente válida de disponibilidade do imóvel;

b) **Alvará de Localização e Funcionamento** da unidade destinada à execução;

c) **Alvará ou Licença Sanitária vigente** da unidade destinada à execução, quando exigível, ou documento oficial de dispensa;

d) comprovante de inscrição da unidade no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES**;

e) **relação descritiva dos ambientes, equipamentos, materiais e recursos terapêuticos disponíveis**, acompanhada de registros fotográficos, planta, croqui ou outros documentos que permitam à Administração verificar a compatibilidade da estrutura com os serviços a serem executados.

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

Observação: Caso o estabelecimento apresentado na habilitação já seja o mesmo que será utilizado para execução contratual e esteja situado dentro do limite geográfico estabelecido, não será necessária a reapresentação dos documentos já constantes do processo**,** desde que permaneçam válidos e atualizados.

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

Os registros fotográficos e/ou demais documentos deverão permitir a comprovação da capacidade mínima prevista no Termo de Referência, especialmente quanto à existência de no mínimo 06 (seis) salas terapêuticas individualizadas, adequadas, mobiliadas e equipadas para atendimento simultâneo, além dos demais ambientes, equipamentos e recursos necessários à adequada prestação dos serviços.

6.6.8 DECLARAÇÃO UNIFICADA para credenciamento, **conforme modelo do Anexo III.**

6.9 Não será credenciado a empresa que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento.

6 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em formato digitalizado e de forma compreensível ou impressos com qualidade de leitura e a interessada em credenciar-se deverá protocolar solicitação de credenciamento de forma eletrônica, junto a plataforma (www.licitardigital.com.br), acesso disponibilizado junto ao sítio oficial da prefeitura.

7.2 Todos os documentos relacionados na habilitação devem estar dentro do prazo de validade, conforme o caso.

7.3 O agente de contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como documentação suplementar.

7.4 Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.

8 ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

8.1 Os interessados poderão requerer o credenciamento, durante o período de vigência, devendo realizar o encaminhamento da documentação na forma digitalizada junto a plataforma (www.licitardigital.com.br).

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

9 CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO, CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos correspondente à habilitação, pelo Agente de Contratação e formalização do Termo de Contrato.

9.2 O Contrato de prestação será formalizado de acordo com as condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência, sendo encaminhado para assinatura da CONTRATADA e devendo retornar no prazo de 03 (três) dias contados do seu recebimento.

9.2.1. A critério do município, o prazo para entrega do contrato poderá ser prorrogado desde que haja solicitação da empresa de forma tempestiva e com a documentação comprobatória.

9.3 A assinatura do contrato deverá ser realizada PREFERENCIALMENTE na forma eletrônica por intermédio de Certificado digital, do titular da empresa ou procurador devidamente constituído.

9.4 Quando houver alteração de endereço, troca/substituição de profissional(is) indicado(s), ou de qualquer outra natureza, a contratada deverá comunicar mediante e-mail ao Setor de Licitação de São João do Manhuaçu, juntamente com a documentação atualizada referente à alteração solicitada, quando for o caso.

9.5 O contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condiçõesde habilitação, em especial a regularidade fiscal e trabalhista exigidas na contratação, para que haja a continuidade da execução contratual, em contrário será notificado para a sua regularização e caso a irregularidade persista, poderá ser instaurado Processo Administrativode Apuração de Responsabilidade.

10 PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

10.1 O contrato administrativo, terá sua vigência iniciada na data de assinatura pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do Art. 106, caput da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por interesses das partes por igual período pelo prazo limitado a 10 (dez) anos, considerando a natureza contínua dos serviços contratados, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

10.2. O Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante formalização de termo aditivo, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que haja interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e seja demonstrado que as condições e os preços permanecem vantajosos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. **Em caso de prorrogação contratual, os quantitativos estimados dos serviços serão renovados para o novo período de vigência**, considerando a natureza contínua e a necessidade permanente dos atendimentos, observados o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, a demanda estimada, a disponibilidade orçamentária e a manutenção da vantajosidade da contratação.

10.4 A renovação dos quantitativos prevista no item anterior corresponderá ao novo período contratual e não implicará garantia de execução integral, permanecendo os serviços condicionados à demanda efetiva e aos encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

11 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa decorrente da execução deste credenciamento correrá à conta da dotação orçamentária**:** 10.302.0025.2135 3.3.90.34.00 Ficha 270 Fonte *1.500.000.0000 - MANUT. ATIVIDADES DA SAUDE.*

12 EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1 As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, detalhando a quantidade, os e os valores executados em conformidade com os itens contratados contidos no ANEXO V.

12.2 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

ADMINISTRAÇÃO
2025-2028

12.3 No ato da emissão da nota fiscal, deverá ser observado o destaque relativo a retenção do Imposto de Renda sobre a prestação de serviços, nos termos das

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

normas regulamentadoras.

13 VENCIMENTO E PAGAMENTO

13.1 O vencimento se dará até o último dia útil do mês subsequente, em moeda corrente nacional, através de crédito em conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ouconta corrente deverá ser solicitado através de Ofício a Tesouraria da Prefeitura.

13.2 O pagamento se dará até o vencimento.

13.3 Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente ovalor dos serviços prestados e faturados e de acordo com o ANEXO V.

13.4 Em caso de Processo Administrativo, o MUNICÍPIO poderá deduzir o valor de multasimpostas do saldo a pagar.

13.5 O fornecedor contratado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços serão bloqueados, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

14 SUBCONTRATAÇÃO

14.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

ADMINISTRAÇÃO
2025-2028

15 RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

15.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

15.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

15.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo Município o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade.

16. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

16.1. O Município poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

16.1.1. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as consequências previstas no Art. 156 da referida Lei;

16.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;

16.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

16.1.4. Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

16.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seusresponsáveis.

16.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovada aconveniência para a Administração.

16.3. Considerando a natureza voluntária da adesão a esse Edital, o respectivo contrato pode ser rescindido a pedido da Contratada, mediante justificativa razoável a ser analisadapela Autoridade competente, devendo se manter no exercício das atividades credenciadaspelo período de 30 (trinta) dias, salvo se houver autorização expressa de prazo inferior deferida.

ADMINISTRAÇÃO
2025-2028

17. SANÇÕES

17.1 Quando a Contratada não cumprir com as obrigações contratuais assumidas ou com ospreceitos legais, serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativas ou não,

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:
Advertência.

i. Multa de no mínimo R$ 1.500,00 ou no máximo 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;

ii. Impedimento de licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a 3 (três) anos.

iii. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Município, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

17.2 Considera-se infração contratual:

i. Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ouem descumprimento com uma das cláusulas.

ii. Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

17.3 Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

17.4 Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a estao pleno direito de defesa.

17.5 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações que cometer deacordo com o rol estabelecido no Art. 155 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/2021.

18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1 Os participantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seusfornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo decontratação ou na execução de contrato;

b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;
c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;
e) prática obstrutiva:
(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aosrepresentantes do consórcio, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de a PMA promoverinspeção.

19. DO TRATAMENTO DE DADOS

19.1 Ao assinar o instrumento de contratação, o Contratado se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação e em conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
19.2 Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do Município, sob pena de sofrer assanções legais.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Esclarecimentos relativos ao presente edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, serão prestados pelo Setor de Licitação, na Sede da Prefeitura, localizada na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, n.º 100, Centro, São João do Manhuacu, Telefone (33) 3377-1200 ou e-mail licitacacao@sãojoaodomanhuacu.mg.gov.br.
20.2 O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.
20.3 A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.
20.4 Fica eleito o foro da cidade de Manhuaçu/MG, Estado de Minas Gerais, como competentepara dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento
20.5 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

ANEXOII – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.
ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA CREDENCIAMENTO.
ANEXO IV – FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

São João do Manhuaçu MG, 08 de setembro de 2026.

Álvaro Schiavo de Paula
Agente de Contratação

Felipe Gomes Fonseca
Secretário Municipal de Saúde

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82
RUA VEREADOR GERALDO GARCIA MALCATE, N° 100 - CENTRO
SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG CEP: 36918-000
TELEFAX: (33) 3377-1200 (CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR AARÃO CORRÊA)

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Credenciamento público para contratação de pessoas jurídicas interessadas para prestação de serviços de atendimento terapêutico multiprofissional, por meio de sessões individuais de Fonoaudiologia e Psicologia, incluindo intervenções baseadas na Análise do Comportamento Aplicada (ABA), Modelo Denver (ESDM), Programa PEAK, Acceptance and Commitment Therapy (ACT) e demais metodologias fundamentadas em evidências científicas, destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos do neurodesenvolvimento, conforme condições estabelecidas no presente termo.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade do Município de São João do Manhuaçu/MG de assegurar atendimento terapêutico especializado, contínuo e adequado a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista – TEA e outros transtornos do neurodesenvolvimento, considerando a crescente demanda existente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e a necessidade de acompanhamento multiprofissional compatível com as particularidades de cada paciente.

2.2. O acompanhamento desse público exige intervenções terapêuticas regulares, individualizadas e, em determinados casos, intensivas, realizadas por profissionais e equipes devidamente capacitados, abrangendo serviços de **Fonoaudiologia e Psicologia**, bem como intervenções fundamentadas em metodologias específicas, dentre elas **Análise do Comportamento Aplicada – ABA, Modelo Denver de Intervenção Precoce – ESDM, Programa PEAK, Acceptance and Commitment Therapy – ACT, Técnica PROMPT e Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA/PODD**, conforme indicação e necessidade terapêutica de cada paciente.

2.3. A estrutura atualmente disponível no Município não dispõe, em quantidade e especialização suficientes, de equipe própria capaz de absorver integralmente a demanda existente, especialmente diante da necessidade de profissionais capacitados em metodologias específicas, acompanhamento continuado, supervisão técnica das intervenções e disponibilidade de ambientes e recursos terapêuticos adequados aos diferentes níveis de necessidade dos pacientes.

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

2.4. A insuficiência da oferta desses atendimentos pode ocasionar formação de demanda reprimida, interrupção ou descontinuidade dos tratamentos e

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

comprometimento da evolução terapêutica das crianças e adolescentes acompanhados, razão pela qual se mostra necessária a adoção de solução que permita à Administração ampliar a rede de atendimento e assegurar maior regularidade, disponibilidade e continuidade na prestação dos serviços.

2.5. A contratação busca, ainda, possibilitar a organização dos atendimentos de acordo com as necessidades individuais dos usuários, mediante modelo combinado de execução**,** no qual as sessões poderão ser realizadas tanto em espaço disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de São João do Manhuaçu/MG quanto nas instalações da pessoa jurídica credenciada, conforme a estrutura necessária à adequada realização da intervenção terapêutica.

2.6. Tal sistemática permitirá que os atendimentos que possam ser adequadamente realizados em ambiente disponibilizado pelo Município ocorram mais próximos das famílias, reduzindo deslocamentos frequentes das crianças, adolescentes e seus responsáveis. Por outro lado, os pacientes que necessitem de sala sensorial, ambiente adaptado, equipamentos, materiais ou outros recursos terapêuticos especializados poderão ser encaminhados às instalações da credenciada, observadas as condições de execução e a delimitação geográfica estabelecidas neste Termo de Referência.

2.7. No caso específico das intervenções baseadas em ABA e Modelo Denver – ESDM**,** a contratação contempla tanto a execução direta das atividades por aplicadores e/ou assistentes terapêuticos devidamente capacitados quanto a correspondente supervisão técnica especializada, permitindo acompanhamento sistemático da evolução dos pacientes, orientação da equipe, avaliação dos resultados e definição ou revisão das estratégias terapêuticas adotadas.

2.8. A escolha do credenciamento mostra-se adequada à natureza da demanda, uma vez que possibilita a contratação paralela e não excludente de múltiplas pessoas jurídicas habilitadas, em condições previamente estabelecidas pela Administração, ampliando a capacidade de atendimento da rede municipal e reduzindo o risco de descontinuidade decorrente da dependência de um único prestador.

2.9. A pluralidade de credenciados também permitirá melhor organização e distribuição da demanda entre as empresas habilitadas, observados critérios objetivos e isonômicos, as necessidades terapêuticas dos pacientes, a disponibilidade dos profissionais e a preservação do vínculo terapêutico, especialmente nos tratamentos de natureza continuada.

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

2.10. A contratação possui, portanto, caráter essencialmente assistencial e objetiva assegurar acesso oportuno, continuidade terapêutica, atendimento individualizado

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

e qualidade na assistência, evitando que a insuficiência da estrutura própria municipal comprometa o acompanhamento das crianças e adolescentes que necessitam desses serviços.

2.11. Diante da relevância dos atendimentos, da necessidade de acompanhamento continuado, da insuficiência da estrutura própria para absorção integral da demanda e da especialização técnica exigida para execução das terapias, mostra-se necessária a realização do presente credenciamento, buscando-se ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde e assegurar prestação dos serviços com regularidade, eficiência, economicidade, continuidade e observância ao interesse público.

3. DO ENQUADRAMENTO NA NATUREZA DE BENS COMUNS.

3.1. Considerando as características dos bens/serviços a serem adquiridos, o objeto desta contrataçãopode ser caracterizado como bem comum, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente usuais e encontradas no mercado correlato, nos termos do Art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, e Art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

4. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. O presente Chamamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento a partir da publicação do presente Edital no portal da prefeitura: www.saojoaodomanhuacu.mg.gov.br. e pela plataforma LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br).

4.2. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos em conformidade com as exigências de habilitação deste edital. A interessada em credenciar-se deverá protocolar solicitação de credenciamento de forma eletrônica pela plataforma LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br), acesso disponibilizado junto ao sítio oficial do município.

ADMINISTRAÇÃO
2025-2028

4.3. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO REQUERIMENTO E À HABILITAÇÃO

4.3.1. Para fins de habilitação no presente credenciamento, os interessados deverão

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, na forma estabelecida neste Edital e no Termo de Referência.

4.3.2. Os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira serão aqueles especificados nos itens subsequentes deste Edital.

4.3.3. Os documentos de qualificação técnica, inclusive aqueles referentes à pessoa jurídica, equipe profissional, qualificação específica, comprovação de vínculo ou disponibilidade dos profissionais e demais requisitos técnicos, serão os previstos no item 28 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, observadas as exigências correspondentes ao interessado pretenda se credenciar.

4.4.4. Os requisitos relativos à estrutura física e ao estabelecimento destinado à execução dos serviços, quando previstos no Termo de Referência como condição para contratação ou início da execução, serão comprovados somente no momento ali estabelecido, não constituindo condição prévia de participação no credenciamento, ressalvada a apresentação das declarações exigidas para habilitação.

5 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.

5.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em formato digitalizado e de forma compreensível ou impressos com qualidade de leitura e a interessada em credenciar-se deverá protocolar solicitação de credenciamento de forma eletrônica, junto a plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), acesso disponibilizado junto ao sítio oficial da prefeitura.

5.2. Todos os documentos relacionados na habilitação devem estar dentro do prazo de validade, conforme o caso.

5.3. O agente de contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como documentação suplementar.

5.4 Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigidano presente edital.

6. ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

6.1. Os interessados poderão requerer o credenciamento, durante o período de vigência,devendo realizar o encaminhamento da documentação através da plataforma LICITAR DIGITAL.

7. DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO.

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário paraa regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

saneadoras, se for o caso.

7.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.12 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, detodas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelocontratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

7.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor comcompetência para tal, conforme o caso.

7.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil,o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.21 Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgãoou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto nº 572/2024, designando dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

7.22 As atribuições de gestão e fiscais de contrato também se aplicam na execução desta contratação.

8 OBRIGAÇOES DA DETENTORA DO CONTRATO

8.1. A CONTRATADA obriga-se, sem prejuízo das demais disposições constantes no Edital, Termo de Referência, Contrato e legislação aplicável, a:

8.1.1. Prestar os serviços terapêuticos correspondentes ao(s) item(ns) contratado(s), observando as condições técnicas, assistenciais e metodológicas estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.2. Disponibilizar profissionais devidamente qualificados, habilitados e em quantidade suficiente para atendimento da demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.3. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive a regularidade da pessoa jurídica, dos profissionais e dos respectivos registros perante os conselhos de classe, quando aplicável.

8.1.4. Manter a equipe técnica informada à Administração, comunicando previamente eventual substituição ou inclusão de profissionais e apresentando a documentação comprobatória da qualificação exigida.

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

8.1.5. Disponibilizar, quando os atendimentos ocorrerem em suas instalações, estrutura física, equipamentos, materiais e recursos terapêuticos adequados à

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

execução dos serviços.

8.1.6. Realizar os atendimentos conforme encaminhamento, programação e organização estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observando o tempo mínimo de cada sessão e as necessidades individuais dos pacientes.

8.1.7. Registrar adequadamente os atendimentos realizados, inclusive nos prontuários, relatórios ou instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, resguardando o sigilo das informações dos pacientes.

8.1.8. Manter conduta ética e profissional, preservando a dignidade, segurança, privacidade e respeito aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

8.1.9. Comunicar à CONTRATANTE qualquer situação que possa comprometer a continuidade ou a adequada prestação dos serviços, adotando as providências necessárias à regularização.

8.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive deslocamento dos profissionais, quando necessário.

8.1.11. Cumprir as orientações da Secretaria Municipal de Saúde e permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução pelos servidores e órgãos competentes.

8.1.12. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados e por eventuais danos decorrentes da atuação de seus profissionais, empregados, prepostos ou colaboradores na execução do objeto.

9 OBRIGAÇOES DO MUNICIPIO.

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadasno objeto fornecido, para que seja por ele substituído,

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamenteimpertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2. A Administração, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.3. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, revisão de preços ou reajustamento feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.4 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. A medição dos serviços será realizada **mensalmente**, considerando os atendimentos efetivamente realizados no respectivo período de competência.

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

10.2. Para fins de medição, a CONTRATADA deverá apresentar relatório dos atendimentos realizados, contendo as informações necessárias à identificação e

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

conferência das sessões, conforme modelo, fluxo e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.3. Somente serão considerados para pagamento os atendimentos **previamente autorizados, efetivamente realizados, devidamente registrados e atestados pela fiscalização contratual**.

10.4. A remuneração será calculada de acordo com a **quantidade de sessões efetivamente realizadas**, multiplicada pelo valor unitário fixado para o respectivo item, conforme estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Não haverá garantia de quantitativo mínimo de atendimentos ou faturamento mensal à CONTRATADA, sendo a execução condicionada à demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde.

10.6. Eventuais divergências, inconsistências ou atendimentos sem comprovação suficiente poderão ser objeto de diligência, correção ou glosa pela CONTRATANTE, antes da autorização do pagamento.

10.7. As demais condições relativas à medição, faturamento, emissão de nota fiscal, liquidação e pagamento observarão o disposto no Termo de Referência.

11 LIQUIDAÇÃO

11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valoresnão ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de garantia;

b) a data da emissão;

c) os dados Contrato do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução da Ata de RP e/ou contrato;

e) o valor a pagar; e

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente,ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12 PRAZO DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13 FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha ou evidenciado na fatura, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamentotributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

14.1. Não haverá antecipação de pagamento para execução deste objeto.

15 DO REEQUILIBRIO ECONOMICO, REVISÃO DOS PREÇOS E REAJUSTE.

15.1. Os valores poderão sofrer revisões, na forma da lei e condições estipuladas no edital.

15.2. O contrato poderá ter seu preço revistos em caso de desequilíbrio, nos termos do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Toda alteração de preço deverá possuir elementos que a sustente e comprove a elevação dos custos, levando em consideração ainda a compatibilização desta, com os valores praticados no mercado.

15.4 Quando realizado, as alterações serão registradas por Termo Aditivo.

15.5 Em caso de prorrogação do Contrato com renovação de quantitativos dos bens ou serviços, e após o interregno de um ano, nos termos do Artigo 25, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021, a contratada fará jus ao reajustamento, mediante a aplicação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

15.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contadoa partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.7 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.8 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.9 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

15.10 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.11 Os reajustamentos quando realizados, poderão ser celebrados por

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

simples apostila aocontrato, conforme Art. 136, Inciso I da Lei nº 14.133/2021.

16 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, comete infração administrativa a inobservância as condições fixadas no T.R, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e ainda, olicitante contratado ou detentor da ARP que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a vigência do contrato;

f) praticar ato fraudulento durante a vigência do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas ao licitante detentor do contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o detentor do contrato der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas"b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por cada tempo de

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

abastecimento máximo previsto no item ***5.3.1*** excedido/atrasado injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, atéo limite de 15 (quinze) lapsos de tempo;

2. O atraso superior a quinze lapsos de tempo autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõeo inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

4. Nos termos no Art. 156, inciso II, § 3º, as multas não excederão o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da ARP e/ou Contrato.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Entidade/Órgão Gerenciar e/ou Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4 Todas as sanções previstas neste T.R. poderão ser aplicadas cumulativamente com amulta (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Entidade/Órgão Gerenciador e/ou Contratante ao Detentor da ARP e/ou Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Detentora da ARP e/ou Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas eorientações dos órgãos de controle.

16.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.8 A personalidade jurídica da Detentora da ARP e/ou Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Detentora da ARP e/ou Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.9 A Entidade/Órgão Gerenciador e/ou Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.11 Os débitos da Detentora e/ou contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderãoser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato e/ou ARP ou de outros contratos administrativos e/ou ARP que o detentor/contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da InstruçãoNormativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

17. PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1. O termo de contrato vigerá por 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado na forma do Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Havendo prorrogação que tratam o item anterior, as mesmas serão realizadas por acordo comum entre as partes, e celebradas por termo aditivo.

18. DOS REQUISITOS APLICÁVEIS AO OBJETO.

18.1. Possuir atividade social compatível ou similar com o objeto licitado.

18.2. Demais documentos previstos nos Art. 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Assinalar ‘’sim’’ nas declarações obrigatórias via sistema, com exceção do enquadramento a ME/EPP e Equiparadas, que deverá ser analisado caso a caso.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será permitido a subcontratação do objeto.

20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. DO LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. A CONTRATADA prestará os serviços terapêuticos objeto deste contrato aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme o(s) item(ns) para o(s) qual(is) estiver credenciada e as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

21.2. Os serviços serão executados em modelo combinado, podendo os atendimentos ocorrer:

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

a) nas dependências disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de São João do Manhuaçu/MG; ou

b) nas instalações disponibilizadas pela CONTRATADA, quando a necessidade do paciente, a indicação técnica ou a metodologia terapêutica exigir ambiente,

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

estrutura, equipamentos ou recursos específicos.

21.3. Quando o atendimento ocorrer nas instalações da CONTRATADA, esta deverá manter estabelecimento regular, adequado e localizado no Município de São João do Manhuaçu/MG ou em distância máxima de 40 km por deslocamento rodoviário, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

21.4. A definição do local, organização das agendas e encaminhamento dos pacientes caberá à Secretaria Municipal de Saúde, consideradas as necessidades individuais dos usuários, o plano terapêutico, a indicação técnica e a disponibilidade dos prestadores.

21.5. Nos atendimentos realizados nas dependências municipais, caberá à CONTRATADA disponibilizar os profissionais necessários nos dias e horários previamente programados, incluindo o respectivo deslocamento, sem cobrança de valores adicionais.

21.6. Quando os serviços forem executados nas instalações da CONTRATADA, esta deverá disponibilizar, às suas expensas, os profissionais, ambientes, equipamentos, materiais e recursos terapêuticos necessários à adequada realização dos atendimentos.

21.7. Os atendimentos somente serão realizados mediante encaminhamento ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a CONTRATADA manter os registros necessários à comprovação dos serviços executados.

21.8. Para fins de faturamento, serão consideradas as sessões efetivamente realizadas e devidamente atestadas pela fiscalização, devendo a CONTRATADA apresentar relatório mensal dos atendimentos, conforme procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

21.9. A CONTRATADA deverá comunicar previamente qualquer impedimento que possa comprometer a realização dos atendimentos, adotando as providências necessárias para evitar interrupção ou prejuízo à continuidade terapêutica.

21.10. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas, profissionais, sanitárias e assistenciais aplicáveis, bem como os requisitos e metodologias previstos no Termo de Referência.

21.11. A execução será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá verificar a qualidade dos atendimentos, a regularidade da equipe, a adequação da estrutura e o cumprimento das demais obrigações contratuais.

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

21.12. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais,

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato.
21.13. O descumprimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência ou neste Contrato poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, inclusive descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22. DA PLANILHA DE ESPECIALIDADES, QUANTITATIVOS E VALOR FIXADO PARA CREDENCIAMENTO

22.1. A estimativa dos valores foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços em contratações públicas de objetos similares disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, complementada por cotações junto ao mercado.

22.2. Os quantitativos foram estimados para o período de 12 (doze) meses, considerando a demanda prevista pela Secretaria Municipal de Saúde, possuindo caráter meramente estimativo e não gerando obrigação de contratação integral ou garantia de faturamento mínimo aos credenciados.

22.3. PLANILHA DE QUANTITATIVOS ESTIMADOS

LOTE ÚNICO – CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO TERAPÊUTICO MULTIPROFISSIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TEA E OUTROS TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO				
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO		**UNID**	**QUANT.**	**VALOR FIXADO UNIT.**
1	**SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA** – Terapia Fonoaudiológica com especialista em autismo; Terapia Fonoaudiológica pela Técnica PROMPT; Comunicação Aumentativa Alternativa PODD. Sessão de no mínimo 50 minutos.	SESSÃO	4.300	***R$ 180,00***
2	**SERVIÇOS DE INTERVENÇÃO ANALÍTICO COMPORTAMENTAL (ABA) E MODELO DENVER DE INTERVENÇÃO PRECOCE – ESDM:** intervenção terapêutica individualizada, realizada por aplicador ou	SESSÃO	2.500	***R$ 55,00***

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

	assistente terapêutico devidamente capacitado, mediante programa de intervenção previamente definido e sob supervisão técnica de profissional qualificado especialista em analise do comportamento, certificado pelos orgãos regulamentadores, compreendendo a aplicação direta dos procedimentos terapêuticos, registro de dados e acompanhamento da evolução do paciente. Sessão de no mínimo 50 minutos.			
3	**SUPERVISÃO DAS INTERVENÇÕES ABA/DENVER ESDM:** supervisão técnica realizada por psicólogo Analista do Comportamento, especialista em Análise do Comportamento Aplicada e com Certificação Avançada no Modelo Denver de Intervenção Precoce (Early Start Denver Model - ESDM), profissional esse responsável pela avaliação e monitoramento da evolução do paciente, definição e revisão dos programas de intervenção, orientação dos aplicadores/assistentes terapêuticos e estabelecimento das estratégias e objetivos terapêuticos. Atendimento híbrido. Sessão de no mínimo 50 minutos.	SESSÃO	2.500	***R$ 180,00***
4	**SERVIÇOS DE PSICOLOGIA PEAK/ACT –** Terapia psicológica ACT (Terapia de Aceitação e Compromisso) e Terapia PEAK (Promote Emergence of Advanced Knowledge) Relational Training System, com intervenções realizadas por psicólogo Analista do Comportamento, especialista em ACT e certificado em PEAK.Sessão de no mínimo 50 minutos.	SESSÃO	4.300	***R$ 180,00***

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

VALOR TOTAL DO CREDENCIAMENTO: R$ 2.135.500,00

22.4. DO VALOR ESTIMADO PARA O CREDENCIAMENTO

22.4.1. A pesquisa de preços realizada apurou os seguintes valores médios referenciais:

a) Serviços de Fonoaudiologia: R$ 196,23 por sessão;

b) Intervenções ABA/Modelo Denver – ESDM: R$ 145,93 por sessão;

c) Supervisão ABA/Denver – ESDM: R$ 211,77 por sessão;

d) Serviços de Psicologia PEAK/ACT: R$ 211,77 por sessão.

22.4.2. Os valores médios apurados constituem parâmetros referenciais de mercado, não impondo sua adoção automática como valor de remuneração, especialmente diante das particularidades dos serviços, qualificação profissional exigida, condições de execução, quantitativos estimados e volume continuado de atendimentos.

22.4.3. Após análise das referências obtidas e das condições específicas da contratação, **foram fixados os seguintes valores unitários:**

a) Serviços de Fonoaudiologia: **R$ 180,00** por sessão;

b) Intervenções ABA/Modelo Denver – ESDM: **R$ 55,00** por sessão;

c) Supervisão ABA/Denver – ESDM: **R$ 180,00** por sessão;

d) Serviços de Psicologia PEAK/ACT: **R$ 180,00** por sessão.

22.4.4. Os valores fixados resultam da análise conjunta dos preços pesquisados, dos quantitativos estimados, da natureza continuada da demanda, das condições de execução e do potencial economia decorrente do volume de atendimentos, buscando conciliar adequada remuneração dos prestadores com economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração.

ADMINISTRAÇÃO
2025-2028

22.4.5. A fixação de valores inferiores às médias pesquisadas busca assegurar a sustentabilidade financeira da contratação e ampliar a capacidade municipal de atendimento, sem afastar os requisitos técnicos e de qualidade exigidos para a prestação dos serviços.

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

22.4.6. Os valores serão aplicados de forma uniforme a todos os credenciados para o respectivo item, assegurando tratamento isonômico aos interessados que atendam às condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

22.4.7. Os quantitativos e o valor global possuem natureza estimativa, sendo devidos pagamentos exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, realizados e atestados, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e os critérios de distribuição estabelecidos neste Termo de Referência.

24 DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 A despesa decorrente da execução deste credenciamento correrá à conta da dotação orçamentária**:** 10.302.0025.2135 3.3.90.34.00 Ficha 270 Fonte 1.500.000.0000 - MANUT. ATIVIDADES DA SAUDE.

25 DAS HIPOTESES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

25.1 Aplica-se subsidiariamente para salvaguarda da contratante e/ou entidade contratanteas relações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

26 – JUSTIFICATIVA DA DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

26.1. A presente contratação destina-se à prestação continuada de serviços terapêuticos especializados a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista – TEA e outros transtornos do neurodesenvolvimento, público que demanda acompanhamento regular, sistemático e, em determinados casos, intensivo, sendo necessário que a organização dos atendimentos considere, além da qualificação técnica dos profissionais, as necessidades individuais dos pacientes, a estrutura terapêutica requerida e as condições concretas de acesso aos serviços.

26.2. Considerando as particularidades da demanda municipal, a execução dos serviços será organizada em modelo combinado de atendimento, podendo as sessões ser realizadas tanto em espaço disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de São João do Manhuaçu/MG quanto nas instalações disponibilizadas pela pessoa jurídica credenciada, independentemente da modalidade terapêutica contratada.

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

26.3. A definição do local de realização de cada atendimento não decorrerá exclusivamente da especialidade ou metodologia utilizada, mas da avaliação das necessidades individuais do paciente, da indicação técnica pertinente e dos recursos necessários à adequada execução da terapia.

26.4. Dessa forma, atendimentos de Fonoaudiologia, Psicologia e intervenções fundamentadas em metodologias como ABA, Modelo Denver – ESDM, PEAK, ACT, PROMPT, CAA/PODD, entre outras previstas no Termo de Referência, poderão ser realizados no próprio Município quando, consideradas as condições do paciente e o planejamento terapêutico, não houver necessidade de utilização de ambiente sensorial, equipamentos, materiais ou estrutura específica existente nas instalações da credenciada.

26.5. Para viabilizar esses atendimentos, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará espaço físico apropriado no Município de São João do Manhuaçu/MG, cabendo à pessoa jurídica credenciada disponibilizar os profissionais habilitados para deslocamento até o Município nos dias, períodos e horários previamente organizados entre as partes.

26.6. A possibilidade de realização dos atendimentos no próprio Município possui especial relevância para as crianças, adolescentes e suas famílias, uma vez que reduz a necessidade de deslocamentos frequentes para outros municípios, diminui o tempo despendido em transporte, reduz o desgaste físico e emocional dos pacientes e de seus responsáveis e facilita a adesão e a continuidade do tratamento.

26.7. Além do benefício assistencial às famílias, a concentração de atendimentos no Município, sempre que tecnicamente possível, permite à Administração racionalizar a utilização dos veículos e demais recursos destinados ao transporte de pacientes, possibilitando que determinado profissional se desloque até São João do Manhuaçu/MG e realize, em uma mesma jornada ou período previamente programado, o atendimento de diversos pacientes.

26.8. Por outro lado, haverá situações em que, em razão das necessidades individuais da criança ou adolescente, do grau de suporte requerido, da metodologia terapêutica aplicada ou da indicação técnica do profissional responsável, o atendimento demandará ambiente terapêutico estruturado, sala sensorial ou adaptada, equipamentos, materiais específicos ou outros recursos especializados não disponíveis no espaço fornecido pelo Município.

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

26.9. Nessas situações, o atendimento deverá ser realizado nas instalações disponibilizadas pela pessoa jurídica credenciada, de modo que o paciente tenha acesso à estrutura necessária ao adequado desenvolvimento da intervenção terapêutica.

26.10. Considerando que parte dos pacientes necessitará ser encaminhada às instalações da credenciada e que os tratamentos possuem caráter continuado, podendo envolver sessões recorrentes ao longo da semana ou do mês, mostra-se indispensável que o estabelecimento utilizado para a execução desses atendimentos esteja situado em distância compatível com a realidade municipal.

26.11. Para tanto, o estabelecimento disponibilizado pela credenciada para realização dos atendimentos deverá estar localizado no Município de São João do Manhuaçu/MG ou em distância máxima de 40 km, considerada a distância de deslocamento rodoviário entre o local de atendimento e a sede da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Manhuaçu/MG.

26.12. A fixação da distância máxima de 40 km objetiva evitar deslocamentos excessivos e recorrentes de crianças e adolescentes que já se encontram submetidos a acompanhamento terapêutico continuado, proporcionando maior conforto e segurança aos pacientes e seus familiares e reduzindo os impactos decorrentes de longos períodos de transporte.

26.13. A medida também busca assegurar a economicidade e eficiência da execução contratual, uma vez que distâncias excessivas implicariam maior utilização de veículos municipais, combustível, motoristas, acompanhantes e demais recursos necessários ao transporte dos pacientes, além de comprometerem a disponibilidade da frota da Secretaria Municipal de Saúde para atendimento das demais demandas existentes.

26.14. O modelo combinado de execução mostra-se, portanto, mais adequado ao interesse público, pois permite que os pacientes sejam atendidos no próprio Município sempre que as condições terapêuticas permitirem, aproximando o serviço das famílias, ao mesmo tempo em que assegura o acesso às instalações especializadas da credenciada nos casos em que a condição individual do paciente exigir ambiente ou recursos específicos.

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

26.15. Busca-se, dessa maneira, estabelecer equilíbrio entre acessibilidade, qualidade assistencial, continuidade do tratamento, conforto dos pacientes, economicidade e eficiência administrativa, evitando tanto o deslocamento indiscriminado de todos os usuários para estabelecimentos localizados em outros municípios quanto a realização, nas dependências municipais, de atendimentos que tecnicamente necessitem de estrutura especializada.

26.16. A delimitação geográfica estabelecida não possui a finalidade de privilegiar empresas locais ou regionais nem de restringir indevidamente a participação de interessados no credenciamento, constituindo condição objetiva relacionada à execução do objeto, fundamentada nas características do público atendido, na logística necessária à prestação dos serviços e na necessidade de assegurar atendimento adequado, acessível e contínuo.

26.17. Assim, não será exigido que a pessoa jurídica interessada possua sede ou domicílio empresarial dentro do limite geográfico estabelecido como condição de participação ou habilitação no credenciamento. A exigência refere-se ao local efetivamente disponibilizado para execução dos atendimentos que necessitem ocorrer nas instalações da credenciada.

26.18. Desse modo, a pessoa jurídica poderá possuir sua sede administrativa em outra localidade, desde que, para fins de execução contratual, disponibilize estabelecimento regular e tecnicamente adequado para realização dos atendimentos em São João do Manhuaçu/MG ou dentro da distância máxima de 40 km estabelecida neste Termo de Referência.

26.19. A delimitação adotada encontra fundamento nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e interesse público, tendo sido estabelecida em razão das condições concretas da prestação dos serviços e das necessidades dos usuários, e não em razão da localização da sede ou origem empresarial dos potenciais interessados.

27 – CONDIÇÕES QUANTO AO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

27.1. Os serviços objeto do credenciamento serão executados em modelo combinado, podendo as sessões ocorrer:

I – nas dependências disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de São

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

João do Manhuaçu/MG; ou

II – nas instalações disponibilizadas pela pessoa jurídica credenciada, quando o atendimento demandar estrutura, ambiente ou recursos terapêuticos específicos.

27.2. Todas as modalidades terapêuticas previstas neste Termo de Referência poderão, quando tecnicamente adequadas, ser realizadas no espaço disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, não havendo vinculação automática entre determinada especialidade ou metodologia e determinado local de atendimento.

27.3. Sempre que a necessidade individual do paciente e a intervenção terapêutica permitirem a realização da sessão sem utilização de sala sensorial, ambiente adaptado, equipamentos ou recursos especializados, a Secretaria Municipal de Saúde poderá organizar o atendimento no próprio Município de São João do Manhuaçu/MG.

27.4. Para os atendimentos realizados nas dependências municipais, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará ambiente adequado à realização das sessões, observadas as condições necessárias de privacidade, segurança, organização e atendimento individualizado.

27.5. Caberá à pessoa jurídica credenciada, nessas hipóteses, disponibilizar os profissionais habilitados e assegurar seu deslocamento até São João do Manhuaçu/MG, nos dias, horários e períodos previamente programados, sem cobrança de despesas adicionais de deslocamento, transporte ou qualquer outro acréscimo além do valor unitário estabelecido para a respectiva sessão.

27.6. A Secretaria Municipal de Saúde poderá organizar e concentrar os atendimentos em determinados dias e períodos, de forma a otimizar a agenda dos profissionais e a prestação dos serviços. Conforme a demanda existente, poderão ser programados diversos atendimentos sucessivos durante uma mesma jornada, respeitados o tempo previsto para cada sessão, os intervalos tecnicamente necessários e as condições adequadas de atendimento de cada paciente.

ADMINISTRAÇÃO
2025-2028

27.7. Quando, em razão das necessidades individuais do paciente, do grau de suporte necessário, da metodologia terapêutica empregada, da avaliação técnica ou da necessidade de utilização de sala sensorial, ambiente adaptado, equipamentos, materiais ou recursos especializados, o atendimento não puder ser adequadamente

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

realizado no espaço disponibilizado pelo Município, a sessão será realizada nas instalações disponibilizadas pela credenciada.

27.8. Para a execução dos atendimentos previstos no subitem anterior, a credenciada deverá disponibilizar estabelecimento que possua estrutura física e terapêutica compatível com os serviços que serão realizados e com as necessidades dos pacientes encaminhados.

27.9. O estabelecimento disponibilizado pela credenciada para execução dos serviços deverá estar situado no Município de São João do Manhuaçu/MG ou em distância máxima de 40 km, considerada a distância de deslocamento rodoviário entre o estabelecimento onde serão realizados os atendimentos e a sede da Secretaria Municipal de Saúde de São João do Manhuaçu/MG.

27.10. A exigência prevista no subitem anterior refere-se ao local de efetiva execução dos serviços, não sendo obrigatório que a sede administrativa ou matriz da pessoa jurídica credenciada esteja situada dentro do limite geográfico estabelecido.

27.11. Nos atendimentos realizados nas instalações da credenciada, caberá à Secretaria Municipal de Saúde organizar os encaminhamentos dos pacientes e, quando necessário e de acordo com o planejamento municipal, disponibilizar ou organizar o respectivo transporte.

27.12. A definição acerca da realização da sessão nas dependências municipais ou nas instalações da credenciada será realizada de acordo com a necessidade individual do paciente, a indicação técnica pertinente, o plano terapêutico aplicável e a estrutura necessária à adequada execução do atendimento, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde.

27.13. Sempre que tecnicamente possível e adequado às necessidades do paciente, será priorizada a realização do atendimento no próprio Município de São João do Manhuaçu/MG, com o objetivo de reduzir deslocamentos das crianças, adolescentes e seus responsáveis, facilitar a adesão ao tratamento e proporcionar maior comodidade às famílias, sem prejuízo da qualidade técnica da assistência.

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

27.14. A priorização prevista no subitem anterior não impedirá o encaminhamento do paciente às instalações da credenciada sempre que houver indicação técnica ou

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

necessidade de utilização de estrutura especializada para adequada realização da intervenção terapêutica.

27.15. A organização dos atendimentos, inclusive a disponibilização de profissionais pela credenciada para atuação nas dependências municipais, não implicará garantia de quantitativo mínimo de sessões ou de jornada mínima de atendimento, permanecendo a execução condicionada à demanda efetiva, aos encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e às condições estabelecidas no credenciamento.

28 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

28.1. O fornecedor será selecionado por meio de **procedimento de credenciamento eletrônico**, hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante **valores de remuneração previamente fixados pela Administração**, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no respectivo Edital de Chamamento Público.

28.2. O credenciamento destina-se à contratação de **pessoas jurídicas especializadas e devidamente habilitadas para a prestação de serviços terapêuticos multiprofissionais**, mediante sessões individuais de Fonoaudiologia e Psicologia, incluindo intervenções analítico-comportamentais, como ABA, Modelo Denver de Intervenção Precoce ESDM (Early Start Denver Model), PEAK (Promoting the Emergence of Advanced Knowledge), ACT (Terapia de Aceitação e Compromisso) e intervenções Fonoaudiológicas com profissionais especialistas em autismo, certificados em PROMPT e Comunicação Aumentativa Alternativa, e demais metodologias previstas neste Termo de Referência, destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista – TEA e outros transtornos do neurodesenvolvimento.

28.2.1. Será admitido o credenciamento de todos os interessados que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência, sendo o credenciamento realizado de forma **global, em lote único,** abrangendo obrigatoriamente os Itens 01, 02, 03 e 04, não sendo admitido credenciamento parcial por item.

ADMINISTRAÇÃO
2025-2028

28.2.1.1 A pessoa jurídica interessada deverá comprovar capacidade técnica, equipe multiprofissional qualificada, estrutura física e demais condições necessárias à execução integrada de todos os serviços que compõem o lote.

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

28.2.2. O credenciamento não estabelece exclusividade entre os prestadores, podendo a Administração manter simultaneamente mais de uma pessoa jurídica credenciada para o lote único, com distribuição da demanda entre as clínicas habilitadas conforme critérios objetivos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência.

28.3. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA PESSOA JURÍDICA

28.3. Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar toda a documentação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica qualificação técnica:

28.3.1. Comprovante de registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Profissional competente – CRP e/ou CRFa, conforme o(s) serviço(s) pretendido(s) e quando exigível pela regulamentação profissional, acompanhado de comprovação de regularidade vigente.

28.3.2. Formulário de Credenciamento e Indicação da Equipe Técnica, conforme modelo em Anexo, contendo:

a) indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços de Psicologia e/ou Fonoaudiologia;

b) relação dos profissionais que integrarão a equipe, incluindo, fonoaudiólogos, psicólogos, supervisores, aplicadores e/ou assistentes terapêuticos; e

c) indicação da função, metodologia, técnica ou atividade atribuída a cada profissional.

28.3.2.1. A formação, registro profissional, capacitação, especialização e demais qualificações da equipe deverão atender aos requisitos específicos dos itens 28.4, 28.5 e 28.7, e a comprovação de vínculo ou disponibilidade observará o item 28.8 deste Termo de Referência.

28.3.3. Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior ou atual de serviços de natureza semelhante e compatível com o objeto, relacionados à Psicologia, Fonoaudiologia, intervenções terapêuticas ou comportamentais e/ou atendimento de pessoas com TEA ou outros transtornos do neurodesenvolvimento.

ADMINISTRAÇÃO
2025-2028

28.3.3.1. Os atestados poderão ser apresentados e considerados em conjunto, não sendo exigida identidade absoluta com o objeto, desde que demonstrem experiência em serviços de natureza semelhante e tecnicamente compatível.

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

28.3.6. As exigências deste tópico não dispensam a comprovação das qualificações profissionais específicas de cada item, na forma dos itens subsequentes deste Termo de Referência.

28.4. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – ITEM 01 – SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA

28.4. Para credenciamento neste processo, a pessoa jurídica deverá comprovar a disponibilidade de profissional(is) especialista(s) em fonoaudiologia que possuam:
28.4.1. Graduação em Fonoaudiologia mediante certificado de conclusão de curso (scanner frente e verso);
28.4.2. Registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Fonoaudiologia – CRFa;
28.4.3. Especialização e experiência profissional comprovada no atendimento de crianças e adolescentes com **Transtorno do Espectro Autista – TEA e outros transtornos do neurodesenvolvimento**;
28.4.4. Certificado de formação técnica na **Técnica PROMPT**, quando o profissional for responsável pela execução desta metodologia;
28.4.5. Certificado de formação ou capacitação em **Comunicação Aumentativa e Alternativa,** quando o profissional for responsável pela aplicação desta metodologia.
28.4.6. As qualificações específicas poderão ser comprovadas por profissionais distintos integrantes da equipe da credenciada, não sendo obrigatório que um único profissional possua todas as formações previstas, desde que a empresa demonstre possuir equipe suficiente e qualificada para a execução integral dos serviços para os quais estiver credenciada.

28.5. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO ITEM 02 – INTERVENÇÃO COMPORTAMENTAL ABA/MODELO DENVER ESDM

Para execução do Item 02, a pessoa jurídica deverá comprovar a disponibilidade de aplicadores e assistentes terapeuticos, mediante apresentação dos seguintes documentos:

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

a) relação nominal dos aplicadores e/ou assistentes terapêuticos que estarão disponíveis para realização direta dos atendimentos, sendo necessária **uma equipe de no mínimo 05 aplicadores/assistentes**;

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

b) comprovação de vínculo ou disponibilidade dos profissionais junto à pessoa jurídica credenciada, mediante contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, termo de compromisso, declaração de disponibilidade ou outro documento juridicamente idôneo;

c) certificado ou documento comprobatório de curso, formação ou capacitação em ABA e/ou Modelo Denver – ESDM, compatível com as atividades que serão executadas pelo respectivo aplicador ou assistente terapêutico.

Os aplicadores e assistentes terapêuticos deverão atuar sob orientação e supervisão do profissional responsável pelo Item 03, observando o programa terapêutico estabelecido e os limites das atividades para as quais estejam capacitados.

28.6QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO ITEM 03 – SUPERVISÃO DAS INTERVENÇÕES ABA/DENVER ESDM

28.6.1 Para execução do Item 03, a pessoa jurídica deverá comprovar a disponibilidade de profissional responsável pela supervisão técnica, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) diploma ou comprovante de graduação em Psicologia;

b) comprovante de registro ativo no Conselho Regional de Psicologia – CRP;

c) certidão de regularidade profissional válida expedida pelo respectivo Conselho Regional de Psicologia;

d) certificado, diploma ou documento equivalente que comprove especialização em Análise do Comportamento Aplicada (ABA) ou Formação Avançada no Modelo Denver de Intervenção Precoce ESDM (Early Start Denver Model), compatível com as atividades de supervisão a serem desenvolvidas.

28.6.2. O profissional supervisor será responsável pelo acompanhamento técnico das intervenções realizadas pelos aplicadores e/ou assistentes terapêuticos, incluindo orientação da equipe, acompanhamento da evolução dos pacientes e definição ou revisão das estratégias terapêuticas, conforme as necessidades individuais de cada criança ou adolescente.

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82
RUA VEREADOR GERALDO GARCIA MALCATE, N° 100 - CENTRO
SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG CEP: 36918-000
TELEFAX: (33) 3377-1200 (CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR AARÃO CORRÊA)

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

28.7. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – ITEM 04 – PEAK (Promoting the Emergence of Advanced Knowledge), ACT (Terapia de Aceitação e Compromisso)

28.7.1 Para execução do Item 04, a pessoa jurídica deverá comprovar a disponibilidade de profissional graduado em psicologia especialista em PEAK (Promoting the Emergence of Advanced Knowledge), ACT (Terapia de Aceitação e Compromisso) , mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) graduação em Psicologia;

b) registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Psicologia – CRP;

c) certificação ou especialização comprovada em Análise do Comportamento Aplicada;

d) capacitação em Acceptance and Commitment Therapy – ACT – Terapia de Aceitação e Compromisso;

e) certificado de formação internacional ou capacitação específica no PEAK – Promote Emergence of Advanced Knowledge – Relational Training System, compatível com as intervenções previstas neste Termo de Referência.

28.8. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DA DISPONIBILIDADE DOS PROFISSIONAIS

a) A comprovação da disponibilidade dos profissionais indicados no formulário de Credenciamento poderá ser realizada mediante contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, participação societária, termo de compromisso, declaração de disponibilidade subscrita pelo profissional ou outro documento juridicamente idôneo que demonstre que o profissional integrará a equipe responsável pela execução dos serviços.

29.9 DA REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

Para fins de habilitação, a pessoa jurídica deverá comprovar a regularidade do estabelecimento de saúde em que atualmente exerce suas atividades, **independentemente de sua localização**, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) **Alvará de Localização e Funcionamento**, expedido pelo Município competente;

b) **Alvará ou Licença Sanitária vigente**, ou documento oficial que comprove eventual dispensa; e

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

c) comprovante de inscrição do estabelecimento no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES**.

A documentação prevista neste item destina-se à comprovação da regularidade da pessoa jurídica como estabelecimento de saúde e **não se confunde com a comprovação da unidade destinada à execução contratual**, prevista no item subsequente.

28.10. ESTRUTURA FÍSICA – REQUISITO PARA CONTRATAÇÃO E INÍCIO DA EXECUÇÃO

28.10. Considerando o modelo combinado de execução previsto nos itens 26 e 27 deste Termo de Referência, a localização e a estrutura física destinadas aos atendimentos realizados nas instalações da credenciada constituirão requisitos para contratação e início da execução dos serviços, não configurando exigência relacionada à localização da sede administrativa da empresa para fins de participação no credenciamento.

28.10.1. Para fins de habilitação, a pessoa jurídica deverá apresentar declaração de compromisso de que, caso convocada para contratação, disponibilizará estrutura física regular e adequada à execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas nos itens 26 e 27 deste Termo de Referência.

28.10.2. Antes do início da execução, a credenciada deverá comprovar que dispõe de **sede, filial, unidade de atendimento ou estabelecimento regularmente constituído e disponível para execução contratual**, localizado no Município de São João do Manhuaçu/MG ou em **distância máxima de 40 km por deslocamento rodoviário**, considerada a distância entre o local de atendimento e a sede da Secretaria Municipal de Saúde.

28.10.2.1 Para comprovação da disponibilidade, regularidade e adequação da unidade destinada à execução, deverão ser apresentados:

a) **documento comprobatório do endereço do estabelecimento**, acompanhado de documento que demonstre a propriedade, locação, cessão, comodato ou outra forma juridicamente válida de disponibilidade do imóvel;

ADMINISTRAÇÃO
2025-2028

b) **Alvará de Localização e Funcionamento** da unidade destinada à execução;

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

c) **Alvará ou Licença Sanitária vigente** da unidade destinada à execução, quando exigível, ou documento oficial de dispensa;

d) comprovante de inscrição da unidade no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES**;

e) **relação descritiva dos ambientes, equipamentos, materiais e recursos terapêuticos disponíveis**, acompanhada de registros fotográficos, planta, croqui ou outros documentos que permitam à Administração verificar a compatibilidade da estrutura com os serviços a serem executados.

Observação 1: Caso o estabelecimento apresentado na habilitação já seja o mesmo que será utilizado para execução contratual e esteja situado dentro do limite geográfico estabelecido, **não será necessária a reapresentação dos documentos já constantes do processo**, desde que permaneçam válidos e atualizados.

Observação 2: Os registros fotográficos e/ou demais documentos deverão permitir a comprovação da capacidade mínima prevista no Termo de Referência, especialmente quanto à existência de **no mínimo 06 (seis) salas terapêuticas individualizadas, adequadas, mobiliadas e equipadas para atendimento simultâneo**, além dos demais ambientes, equipamentos e recursos necessários à adequada prestação dos serviços.

28.11. CAPACIDADE MÍNIMA DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

28.11. O estabelecimento disponibilizado pela credenciada deverá possuir estrutura física compatível com o atendimento de crianças e adolescentes com TEA e outros transtornos do neurodesenvolvimento, garantindo condições adequadas de privacidade, segurança, conforto e execução das metodologias terapêuticas contratadas.

28.11.1. Considerando a demanda prevista e a necessidade de possibilitar atendimentos simultâneos aos pacientes encaminhados pelo Município, o estabelecimento deverá dispor de no mínimo 06 (seis) salas terapêuticas individualizadas, adequadas, mobiliadas e equipadas para atendimento simultâneo.

28.11.2. A estrutura deverá possuir, dentre as salas e ambientes disponibilizados, espaços terapêuticos adaptados em quantidade e condições suficientes para atendimento dos pacientes que, em razão de suas necessidades individuais, grau de suporte, plano terapêutico ou metodologia empregada, necessitem de ambiente especializado.

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

28.11.3. Os ambientes destinados aos atendimentos especializados deverão possuir os equipamentos, ar condicionado, piso térmico, materiais e recursos de estimulação, acomodações sensoriais, materiais lúdicos, pedagógicos e demais instrumentos compatíveis com os serviços que serão executados.

28.11.4. A exigência de capacidade física mínima objetiva assegurar a realização regular e simultânea dos atendimentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, evitando formação de filas, incompatibilidade de agendas, interrupção do tratamento ou necessidade de sucessivos deslocamentos de pacientes e veículos municipais para atendimento de reduzido número de usuários.

28.11.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar, antes do início da execução e a qualquer momento durante a vigência contratual, vistoria técnica no estabelecimento, diretamente ou por equipe designada, para verificar a veracidade das informações apresentadas e a adequação da estrutura física, especialmente quanto ao número de salas, ambientes adaptados, recursos terapêuticos, acessibilidade, privacidade, segurança e condições necessárias à prestação dos serviços.

28.11.6. A ausência de comprovação da estrutura mínima exigida, quando convocada a credenciada para contratação e início da execução, impedirá o início da prestação dos serviços até sua regularização, sem prejuízo das demais providências previstas no Edital.

29 – PRAZO PARA INGRESSO, ANÁLISE E RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

29.1. O prazo para apresentação dos requerimentos de credenciamento será de **30 (trinta) dias corridos**, contados da data indicada no Edital para início do recebimento da documentação, período durante o qual permanecerá assegurada a participação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

29.2. O prazo de 30 (trinta) dias foi estabelecido considerando as características e a especificidade dos serviços objeto da contratação, a documentação necessária à comprovação da qualificação das pessoas jurídicas e dos profissionais integrantes das equipes, bem como a necessidade de proporcionar período suficiente para

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

ampla divulgação do chamamento e participação das clínicas potencialmente interessadas.

29.3. Durante todo o período de 30 (trinta) dias, as pessoas jurídicas interessadas poderão apresentar seus documentos para análise da Administração, não havendo preferência ou qualquer vantagem em razão da data em que o requerimento de credenciamento for protocolado dentro do prazo estabelecido.

29.4. A Administração poderá proceder à análise da documentação apresentada **durante todo o período de recebimento dos pedidos**, independentemente do encerramento do prazo de 30 (trinta) dias, de modo a possibilitar maior celeridade e adequada instrução do procedimento.

29.5. Caso sejam identificadas pendências, irregularidades ou necessidade de complementação na documentação apresentada, o interessado poderá, **durante o prazo de ingresso no credenciamento**, complementar, atualizar, substituir ou reapresentar os documentos necessários ao atendimento das exigências do Edital, observadas as regras da plataforma eletrônica e as diligências legalmente admitidas.

29.6. Durante o período previsto no item 29.1, o interessado poderá realizar as correções e reapresentações documentais que se mostrarem necessárias, não sendo a primeira análise realizada pela Administração considerada definitiva enquanto estiver em curso o prazo para ingresso no credenciamento.

29.7. As análises realizadas durante o período de credenciamento possuem caráter instrutório, sendo a habilitação definitiva declarada após a verificação do atendimento integral aos requisitos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência.

29.8. Para integrar o presente credenciamento, a pessoa jurídica deverá ter apresentado seu **requerimento de participação dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos** estabelecido no Edital.

29.9. Encerrado o prazo previsto no item 29.1, **não serão admitidos novos requerimentos de ingresso neste procedimento de credenciamento**, ficando encerrada a fase de cadastramento de novos interessados.

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

29.10. O encerramento do prazo para novos requerimentos não impedirá a conclusão da análise de documentação tempestivamente apresentada, nem a

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

realização das diligências legalmente admitidas, a apreciação de recursos ou a prática dos demais atos necessários à conclusão do procedimento.

29.11. As diligências realizadas após o encerramento do prazo de ingresso deverão limitar-se às hipóteses legalmente admitidas e à documentação relacionada a requerimento apresentado tempestivamente, não sendo permitido o ingresso de nova pessoa jurídica no procedimento após o prazo estabelecido.

29.12. A pessoa jurídica que não apresentar requerimento de credenciamento dentro do período estabelecido não poderá ingressar posteriormente no presente Chamamento Público, sem prejuízo de sua participação em eventual novo procedimento de credenciamento que venha a ser instaurado pelo Município.

29.13. A fixação de prazo determinado para ingresso tem por objetivo permitir que a Administração, ao final do período estabelecido, conheça o universo de pessoas jurídicas interessadas e habilitadas para cada item, possibilitando a adequada organização, planejamento e distribuição isonômica da demanda estimada entre os credenciados, sem privilegiar os interessados que tenham apresentado seus documentos anteriormente aos demais.

29.14. Encerrado o prazo de 30 (trinta) dias e concluídas as análises documentais, diligências, fase recursal e demais atos necessários, será divulgada a relação definitiva das pessoas jurídicas habilitadas e credenciadas, separadamente por item/serviço.

29.15. A formalização dos contratos ocorrerá após a conclusão do período de credenciamento e da respectiva fase de habilitação, permitindo que a Secretaria Municipal de Saúde conheça previamente o número de prestadores aptos para cada item e realize a organização inicial da demanda de acordo com os critérios objetivos definidos neste Termo de Referência.

29.16. Antes da assinatura do contrato e do início da execução, deverão ser comprovados, quando aplicáveis, os requisitos de contratação relacionados à estrutura física, localização, regularidade do estabelecimento e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

29.17. O atendimento integral aos requisitos do credenciamento assegura ao interessado sua inclusão na relação de credenciados, mas não garante quantitativo mínimo de sessões, número mínimo de pacientes, faturamento mínimo,

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

exclusividade ou execução integral dos quantitativos estimados, que dependerão da demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde.

29.18. Caso, após o encerramento deste procedimento, seja identificada necessidade superveniente de ampliação da rede de prestadores, insuficiência de credenciados ou outra circunstância de interesse público devidamente justificada, a Administração poderá promover novo procedimento de chamamento/credenciamento, assegurando-se novamente igualdade de oportunidade aos interessados.

30 – CRITÉRIO OBJETIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

30.1. O presente credenciamento caracteriza-se como contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se o credenciamento e a contratação simultânea de múltiplas pessoas jurídicas que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

30.2. Considerando a possibilidade de existência de mais de uma pessoa jurídica credenciada para o Lote, a Administração adotará critério objetivo, impessoal e isonômico para distribuição da demanda, garantindo igualdade de oportunidade entre os prestadores aptos à execução dos serviços.

30.2.1 A localização da sede administrativa da pessoa jurídica constituirá critério de preferência na distribuição da demanda, nos termos do art. 79, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 12, inciso III, do Decreto Municipal nº 577/2024, conforme detalhamento constante neste Termo de Referência. Nesse contexto, a Administração poderá, conforme a necessidade do serviço e a conveniência administrativa, priorizar a convocação de prestadores sediados ou domiciliados local/regional, proximo ao Município de São João do Manhuaçu/MG, seguida daqueles localizados na região, e, posteriormente, dos demais credenciados, observados os princípios da isonomia, da eficiência e da continuidade do serviço público.

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

30.3. DA DISTRIBUIÇÃO INICIAL DA DEMANDA

30.3. A distribuição inicial da demanda será realizada **somente após a conclusão do período de 30 (trinta) dias para ingresso no credenciamento e a definição**

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

da relação definitiva dos credenciados, de forma que a Administração tenha conhecimento prévio do número de prestadores habilitados para cada item.

30.3.1. A Secretaria Municipal de Saúde realizará o planejamento inicial da demanda considerando o número de pessoas jurídicas efetivamente credenciadas, buscando promover sua **distribuição igualitária e proporcional**, sempre que tecnicamente possível.

30.3.2. A distribuição inicial será realizada separadamente, considerando os quantitativos estimados, o número de credenciados aptos à respectiva execução e as particularidades assistenciais dos pacientes.

30.3.3. A divisão dos quantitativos para fins de planejamento não constitui garantia de execução integral das quantidades inicialmente distribuídas, uma vez que os quantitativos constantes do Termo de Referência possuem natureza estimativa e os serviços serão executados conforme a demanda efetivamente apresentada.

30.3.4. Na hipótese de a divisão da demanda resultar em quantitativo indivisível ou saldo remanescente, será adotado **rodízio objetivo entre os credenciados**, de modo a preservar, ao longo da execução, a igualdade de oportunidade.

30.4. DA DISTRIBUIÇÃO DOS ITENS 02 E 03 – ABA/MODELO DENVER

30.4. Considerando a **interdependência técnica entre o Item 02 – Intervenção Comportamental ABA/Modelo Denver – ESDM e o Item 03 – Supervisão das Intervenções ABA/Denver**, a organização e distribuição da demanda desses itens deverão ocorrer de forma vinculada.

30.4.1. A pessoa jurídica responsável pelas intervenções diretas realizadas pelos aplicadores e/ou assistentes terapêuticos no âmbito do Item 02 deverá assegurar a correspondente supervisão técnica prevista no Item 03.

30.4.2. O paciente submetido às intervenções do Item 02 deverá permanecer vinculado à respectiva supervisão técnica do Item 03, de modo a garantir unidade no acompanhamento do programa terapêutico, orientação dos aplicadores e avaliação da evolução do tratamento.

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

30.4.3. A distribuição da demanda dos Itens 02 e 03 deverá considerar conjuntamente a capacidade da equipe de aplicadores/assistentes terapêuticos e do profissional responsável pela supervisão técnica.

30.5. DA CONTINUIDADE E DO VÍNCULO TERAPÊUTICO

30.5. A distribuição dos pacientes deverá considerar a natureza continuada dos serviços e a importância da preservação do vínculo terapêutico, especialmente no atendimento de crianças e adolescentes com TEA e outros transtornos do neurodesenvolvimento.

30.5.1. Uma vez iniciado o acompanhamento por determinada credenciada, será priorizada, sempre que tecnicamente adequada, a continuidade do paciente junto à mesma pessoa jurídica e à respectiva equipe terapêutica.

30.5.2. Não será promovida alternância periódica de clínicas ou profissionais exclusivamente com a finalidade de igualar quantitativos de atendimento, quando tal alteração puder prejudicar a continuidade, adaptação ou evolução terapêutica do paciente.

30.5.3. A alteração da credenciada responsável pelo atendimento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) solicitação fundamentada do paciente ou de seu responsável legal;

b) indicação ou necessidade técnica;

c) indisponibilidade da credenciada ou do profissional;

d) interrupção ou inadequação da prestação do serviço;

e) descredenciamento;

f) impossibilidade de continuidade do atendimento;

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

g) incompatibilidade entre as necessidades do paciente e a estrutura disponibilizada; ou

h) outra situação devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

30.6. DO RODÍZIO E DO EQUILÍBRIO ENTRE OS CREDENCIADOS

30.6. Para novos pacientes ainda não vinculados a prestador, a Secretaria Municipal de Saúde adotará sistema de **rodízio ou distribuição equilibrada entre os credenciados do respectivo item**, observadas as necessidades terapêuticas do paciente e a disponibilidade dos prestadores.

30.6.1. Sempre que as condições técnicas e assistenciais forem equivalentes, a nova demanda será direcionada ao credenciado que, naquele momento, possuir menor quantidade acumulada de atendimentos ou pacientes atribuídos, buscando-se o equilíbrio da distribuição ao longo da execução.

30.6.2. Quando o credenciado informar indisponibilidade temporária, impossibilidade de absorção de determinada demanda ou ausência de profissional/estrutura adequada ao atendimento específico, o paciente poderá ser direcionado ao credenciado subsequente, sem que isso gere direito automático à compensação de quantitativos.

30.6.3. A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle dos encaminhamentos e atendimentos atribuídos a cada credenciado, permitindo o acompanhamento da distribuição da demanda e a demonstração da observância dos critérios de isonomia e impessoalidade.

31 – DO LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

31.1. A localização da sede administrativa da pessoa jurídica constituirá critério de preferência na distribuição da demanda, nos termos do art. 79, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 12, inciso III, do Decreto Municipal nº 577/2024, conforme detalhamento constante neste Termo de Referência. Nesse contexto, a Administração poderá, conforme a necessidade do serviço e a conveniência administrativa, priorizar a convocação de prestadores sediados ou domiciliados local/regional, proximo ao Município de São João do Manhuaçu/MG, seguida daqueles localizados na região, e, posteriormente, dos demais credenciados, observados os princípios da isonomia, da eficiência e da continuidade do serviço público.

ADMINISTRAÇÃO
2025-2028

31.1.1 Tal sistemática fundamenta-se em critérios técnicos relacionados à logística de atendimento, à necessidade de disponibilidade imediata, à celeridade na prestação dos serviços e à garantia da continuidade assistencial, especialmente no

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

âmbito da saúde pública. Ressalta-se que o critério ora estabelecido não constitui requisito de habilitação, não impõe restrição à participação de interessados de outras localidades e não configura direcionamento ou limitação indevida à competitividade, tratando-se exclusivamente de mecanismo legítimo de organização da demanda, expressamente admitido pela legislação vigente.

31.2. As exigências relativas à localização da estrutura utilizada para atendimento, à distância máxima de 40 km e à realização dos serviços tanto nas dependências disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto nas instalações da credenciada constituem condições de execução do objeto, conforme justificativa e regras estabelecidas neste Termo de Referência.

31.3. Estando as pessoas jurídicas credenciadas aptas a executar os serviços nas condições definidas neste Termo de Referência, a distribuição observará os critérios objetivos previstos no item 30, sem preferência decorrente do Município onde esteja registrada sua sede, matriz ou domicílio empresarial.

31.4. Os atendimentos poderão ser realizados tanto em espaço disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de São João do Manhuaçu/MG quanto nas instalações da pessoa jurídica credenciada, conforme a necessidade individual do paciente, indicação técnica e estrutura necessária à adequada execução da terapia.

31.5. Sempre que o atendimento puder ser realizado adequadamente sem necessidade de sala sensorial, ambiente adaptado, equipamentos ou recursos terapêuticos especializados, poderá ser priorizada sua execução no próprio Município de São João do Manhuaçu/MG, cabendo à credenciada disponibilizar o profissional necessário ao atendimento.

31.6. Quando as necessidades do paciente ou as características da intervenção demandarem ambiente terapêutico especializado, sala sensorial, estrutura adaptada, equipamentos ou recursos específicos, o atendimento será realizado nas instalações disponibilizadas pela credenciada.

31.7. Para os atendimentos realizados nas instalações da credenciada, o estabelecimento deverá estar localizado no Município de São João do Manhuaçu/MG ou em distância máxima de 40 km por deslocamento rodoviário, observadas as demais condições de estrutura e regularidade estabelecidas neste Termo de Referência.

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

32 - JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO GLOBAL E NÃO PARCELAMENTO DOS SERVIÇOS

32.1 A Administração, após reavaliação da forma de execução do objeto, optou pela realização do credenciamento de forma **global (credenciamento por lote)**, de modo que cada pessoa jurídica interessada deverá demonstrar capacidade técnica e operacional para a execução do conjunto dos serviços terapêuticos previstos nos Itens 01, 02, 03 e 04, não sendo admitido o credenciamento isolado para apenas uma das modalidades.

32.2 A opção decorre da própria natureza dos atendimentos pretendidos, destinados predominantemente a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista – TEA e outros transtornos do neurodesenvolvimento, cujas necessidades terapêuticas são individualizadas e podem demandar, de forma concomitante ou sucessiva, diferentes modalidades de acompanhamento, incluindo Fonoaudiologia, intervenções baseadas em ABA/Modelo Denver – ESDM, respectiva supervisão técnica e Psicologia com metodologias específicas.

32.3 Embora os serviços possuam especialidades próprias, eles integram uma **mesma linha de cuidado terapêutico multiprofissional**, de forma que o parcelamento do credenciamento por especialidade poderia resultar na fragmentação do atendimento de um mesmo paciente entre diferentes prestadores, equipes, estabelecimentos e rotinas assistenciais.
32.4 Essa fragmentação mostra-se especialmente inadequada diante do público a ser atendido, uma vez que a continuidade do acompanhamento, a criação e preservação do vínculo terapêutico, a comunicação entre os profissionais e a estabilidade da rotina constituem elementos relevantes para a adequada condução dos atendimentos de crianças e adolescentes com TEA e outros transtornos do neurodesenvolvimento.

32.5 A concentração das modalidades necessárias em uma mesma pessoa jurídica possibilitará maior **integração entre os profissionais envolvidos**, compartilhamento adequado das informações assistenciais, acompanhamento conjunto da evolução do paciente e melhor coordenação das intervenções previstas em seu plano terapêutico, respeitadas as atribuições e responsabilidades próprias de cada categoria profissional.

32.6 Ressalta-se que a adoção do credenciamento global **não significa que todos os pacientes deverão necessariamente realizar todas as modalidades terapêuticas**. Cada usuário receberá exclusivamente os atendimentos indicados de acordo com sua avaliação, necessidade individual e plano terapêutico. A exigência consiste em assegurar que a pessoa jurídica credenciada disponha de equipe e capacidade para oferecer o conjunto dos serviços quando necessários ao paciente.

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

32.7 Sob o aspecto operacional, o modelo também permitirá que a distribuição da demanda seja realizada **por paciente e não por especialidade**, proporcionando maior organização e continuidade assistencial. Havendo, por exemplo, mais de uma clínica credenciada, a Administração poderá distribuir os pacientes entre elas segundo os critérios objetivos previstos no Termo de Referência, mantendo, sempre que possível, os diferentes atendimentos necessários ao mesmo usuário vinculados à mesma estrutura multiprofissional.

32.8 Tal sistemática simplifica o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde, reduz a necessidade de múltiplos encaminhamentos e deslocamentos, facilita a gestão das agendas e permite identificar com maior precisão a responsabilidade pela continuidade e adequada execução do acompanhamento terapêutico.

32.9 A medida também não importa exclusividade ou concentração da contratação em único prestador. O procedimento continuará admitindo o credenciamento simultâneo de todas as pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições estabelecidas, permitindo a existência de múltiplas clínicas credenciadas e a distribuição objetiva e isonômica da demanda entre elas.

32.10 Dessa forma, conclui-se que, para o presente objeto, o parcelamento por modalidade terapêutica, embora materialmente possível, não se mostra tecnicamente adequado à solução assistencial pretendida, pois poderá comprometer a integração, continuidade e coordenação do tratamento. A execução global mostra-se mais compatível com a natureza multiprofissional do atendimento, com as necessidades específicas do público assistido e com a eficiência na organização e fiscalização dos serviços.

32.11. A opção encontra-se alinhada à lógica do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, segundo a qual o parcelamento deve ser adotado quando técnica e economicamente viável, não constituindo imposição quando a divisão puder acarretar prejuízo ao conjunto da solução, devendo prevalecer, no presente caso, a preservação da unidade assistencial, da continuidade terapêutica e do interesse público.

33 – DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1. A distribuição dos serviços observará os princípios da isonomia, impessoalidade, razoabilidade, eficiência, economicidade, continuidade assistencial e interesse público.

ADMINISTRAÇÃO
2025-2028

33.2. Nenhum credenciado terá direito subjetivo a quantitativo mínimo de sessões, pacientes, faturamento mínimo ou exclusividade na prestação dos serviços.

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

33.3. Os quantitativos previstos no Termo de Referência representam estimativas para fins de planejamento e disponibilidade orçamentária, sendo os serviços efetivamente executados de acordo com a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

33.4. Eventuais diferenças entre os quantitativos efetivamente executados pelos credenciados não caracterizarão, por si sós, violação à isonomia quando decorrerem de fatores objetivos, especialmente:

a) necessidade de preservação do vínculo terapêutico;

b) necessidades específicas do paciente;

c) indicação técnica;

d) indisponibilidade do prestador;

e) necessidade de estrutura terapêutica especializada;

f) ausência, desistência ou interrupção do tratamento pelo paciente; ou

g) outra circunstância assistencial devidamente registrada.

33.5. Situações excepcionais que impliquem afastamento do critério ordinário de distribuição deverão ser registradas e justificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

33.6. O credenciamento não gera obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados pela Administração, constituindo-se estes em previsão destinada exclusivamente ao planejamento da contratação.

33.7. A execução dos serviços estará condicionada à existência de demanda efetiva, ao encaminhamento dos pacientes pela Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e ao atendimento das condições previstas no Edital, neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

São João do Manhuaçu, 08 de setembro de 2026.

ADMINISTRAÇÃO
2025-2028

Felipe Gomes Fonseca

Secretario Municipal De Saúde

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

ANEXO II –
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços terapêuticos multiprofissionais de Fonoaudiologia, Psicologia e intervenções terapêuticas especializadas destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista – TEA e outros transtornos do neurodesenvolvimento.

Município: São João do Manhuaçu/MG.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação decorre da necessidade de ampliar e assegurar a continuidade dos atendimentos terapêuticos destinados a crianças e adolescentes com **Transtorno do** Espectro Autista – TEA e outros transtornos do neurodesenvolvimento, diante da demanda existente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. O atendimento desse público exige acompanhamento contínuo, individualizado e especializado, abrangendo serviços de Fonoaudiologia, Psicologia e intervenções terapêuticas baseadas em metodologias específicas, tais como ABA, Modelo Denver – ESDM, PEAK, ACT, PROMPT e Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA/PODD, conforme a necessidade de cada paciente.

1.3. A estrutura própria do Município não dispõe, em quantidade e especialização suficientes, de profissionais, equipes e recursos terapêuticos capazes de absorver integralmente a demanda existente, podendo essa insuficiência ocasionar filas de espera, interrupção dos tratamentos e prejuízos à continuidade da assistência.

1.4. Diante desse cenário, mostra-se necessária a contratação de pessoas jurídicas especializadas, de forma a ampliar a rede de atendimento, garantir maior disponibilidade de profissionais e possibilitar a continuidade dos tratamentos com qualidade, eficiência e adequação às necessidades individuais dos usuários.

1.5. A solução deverá permitir a execução dos atendimentos tanto no Município quanto, quando necessária estrutura terapêutica específica, nas instalações disponibilizadas pela credenciada, buscando conciliar acessibilidade, continuidade terapêutica, qualidade assistencial e economicidade.

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

2.1 A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual da Secretaria Municipal de Saúde, alinhando-se com as diretrizes do planejamento estratégico municipal para o fortalecimento da rede de atenção à saúde.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os requisitos técnicos, profissionais, operacionais e legais necessários à adequada prestação dos serviços terapêuticos, assegurando qualidade, continuidade assistencial e conformidade com as normas aplicáveis.

3.1. A pessoa jurídica deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com os serviços pretendidos, incluindo, quando exigível, registro regular perante o respectivo Conselho Profissional competente, especialmente CRP e/ou CRFa.

3.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados, com formação, registro profissional, capacitação e/ou especialização compatíveis com as atividades e metodologias a serem desenvolvidas, conforme requisitos específicos estabelecidos no Termo de Referência.

3.3. A execução ocorrerá em modelo combinado, podendo os atendimentos ser realizados nas dependências disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou nas instalações da credenciada, conforme a necessidade terapêutica do paciente e as condições definidas no Termo de Referência.

3.4. A credenciada deverá manter equipe técnica em quantidade e qualificação suficientes para atendimento da demanda, bem como estrutura, equipamentos, materiais e recursos terapêuticos adequados quando os serviços forem realizados em suas instalações.

3.5. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive pessoal, encargos, tributos e deslocamento dos profissionais, correrão por conta da credenciada, não sendo devido pagamento adicional além dos valores fixados pela Administração.

3.6. A remuneração será previamente fixada pela Administração, implicando o credenciamento na aceitação dos valores e condições estabelecidos.

ADMINISTRAÇÃO
2025-2028

3.7. A contratação não gera vínculo empregatício entre os profissionais da credenciada e o Município, cabendo à contratada integral responsabilidade pela execução dos serviços e pelo cumprimento de suas obrigações legais.

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

3.8. A execução será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.9. Os requisitos detalhados de capacidade técnica operacional da pessoa jurídica, qualificação técnica dos profissionais, composição da equipe, comprovação de vínculo e condições da estrutura física serão definidos no Termo de Referência e no Edital.

4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Por se tratar do primeiro credenciamento municipal destinado especificamente a esses atendimentos terapêuticos, não há histórico contratual anterior que permita definir com precisão o quantitativo de sessões necessárias.

4.2. Para fins de planejamento, estima-se inicialmente o atendimento de aproximadamente 50 a 70 crianças e adolescentes, sendo que o número efetivo de pacientes, as modalidades terapêuticas indicadas e a frequência das sessões dependerão de triagem, avaliação individual e necessidade terapêutica de cada usuário.

4.3. Considerando que os tratamentos possuem caráter continuado e poderão demandar múltiplas sessões por paciente ao longo dos 12 (doze) meses de execução, foram adotados quantitativos estimados suficientes para comportar possíveis variações da demanda, conforme estabelecido no Termo de Referência:

LOTE ÚNICO – CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO TERAPÊUTICO MULTIPROFISSIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TEA E OUTROS TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO			
Item	**Serviço**	**Unidade**	**Quantidade Estimada para o periodo**
01	Serviços de Fonoaudiologia	Sessão	**4.300**
02	Intervenções ABA/Modelo Denver – ESDM	Sessão	**2.500**
03	Supervisão das Intervenções ABA/Denver – ESDM	Sessão	**2.500**
04	Serviços de Psicologia PEAK/ACT	Sessão	**4.300**

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

4.4. Os quantitativos possuem caráter **exclusivamente estimativo**, não representando obrigação de contratação ou execução integral pela Administração. A quantidade efetivamente utilizada dependerá da demanda identificada, dos

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e da frequência terapêutica definida para cada paciente.

4.5. A estimativa adotada busca assegurar quantitativo suficiente para atendimento da demanda durante o período contratual, evitando a necessidade de nova contratação em razão de eventual aumento do número de pacientes ou da frequência de sessões clinicamente indicada.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da demanda por serviços terapêuticos especializados destinados a crianças e adolescentes com TEA e outros transtornos do neurodesenvolvimento, avaliando-se a viabilidade técnica e econômica das possíveis soluções.

5.2. Inicialmente, foi considerada a execução direta dos serviços pela própria Administração. Embora existam no quadro municipal cargos relacionados às áreas de Fonoaudiologia, atualmente não há profissionais em exercício em quantidade suficiente para atendimento da demanda, inclusive em razão da dificuldade de provimento dos cargos, apesar da realização de concurso público.

5.3. Além disso, a demanda objeto desta contratação exige profissionais com formação, capacitação e experiência específicas no atendimento de crianças com TEA e outros transtornos do neurodesenvolvimento, inclusive em metodologias como ABA, Modelo Denver – ESDM, PROMPT, CAA/PODD, PEAK e ACT, não sendo suficiente a existência apenas da formação profissional básica.

5.4. Avaliou-se também a realização de procedimento licitatório para contratação de um único prestador. Entretanto, essa alternativa se mostra menos adequada diante da diversidade das terapias, da variação da demanda, da necessidade de diferentes qualificações profissionais e do risco de dependência de um único prestador.

5.5. Nesse contexto, o **credenciamento**, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como solução mais adequada, por permitir a contratação paralela e não excludente de múltiplas pessoas jurídicas habilitadas, ampliando a rede de atendimento e possibilitando maior continuidade, flexibilidade e capacidade de absorção da demanda.

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

5.6. O modelo também permite à Administração fixar previamente os valores de remuneração com base em pesquisa de mercado e contratações similares, proporcionando maior previsibilidade orçamentária e controle dos custos.

5.7. Diante das alternativas analisadas, conclui-se que o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas representa a solução mais adequada sob os aspectos técnico, assistencial e econômico, permitindo ampliar a oferta dos serviços e atender de forma mais eficiente às necessidades dos usuários da rede municipal de saúde.

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para fins de planejamento, foi realizada estimativa preliminar do valor da contratação, considerando os quantitativos projetados para o período de 12 (doze) meses e parâmetros referenciais disponíveis para os serviços terapêuticos pretendidos, nos termos do art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Com base nas informações disponíveis nesta etapa do planejamento, estima-se, preliminarmente, o valor global da contratação em aproximadamente R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para o período de 12 (doze) meses.

6.3. A estimativa será posteriormente consolidada no Termo de Referência, mediante pesquisa de preços e análise dos parâmetros de mercado aplicáveis, ocasião em que serão definidos os valores unitários e o valor global estimado da contratação.

6.4. O valor indicado neste ETP possui caráter exclusivamente estimativo e não representa obrigação de contratação integral. Os pagamentos serão realizados apenas pelos serviços efetivamente demandados, executados e atestados pela Administração.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços terapêuticos multiprofissionais de Fonoaudiologia, Psicologia e intervenções especializadas, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a contratação paralela e não excludente de clinicas especializadas.

ADMINISTRAÇÃO
2025-2028

7.2. Os serviços serão destinados a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista – TEA e outros transtornos do neurodesenvolvimento, mediante encaminhamento e acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

7.3. A execução ocorrerá em modelo combinado, podendo os atendimentos ser realizados nas dependências disponibilizadas pelo Município ou nas instalações da credenciada, conforme a necessidade terapêutica do paciente e a estrutura necessária ao atendimento.

7.4. A credenciada deverá disponibilizar equipe qualificada e, quando os atendimentos ocorrerem em suas instalações, estrutura física, equipamentos, materiais e recursos terapêuticos compatíveis com os serviços contratados.

7.5. A organização dos atendimentos e a distribuição da demanda serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência, as necessidades dos pacientes e a continuidade terapêutica.

7.6. A remuneração ocorrerá pelos serviços efetivamente realizados, com base nos valores unitários previamente fixados pela Administração, não havendo garantia de quantitativo mínimo de sessões ou faturamento.

7.7. A execução será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, visando assegurar a qualidade dos atendimentos, o cumprimento das obrigações contratuais e a adequada utilização dos recursos públicos.

7.8. A solução busca ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal, garantir maior continuidade e especialização dos tratamentos e proporcionar assistência adequada às necessidades individuais dos usuários.

8 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Considerando a natureza multiprofissional e integrada dos atendimentos, optou-se pelo **não parcelamento da contratação**, reunindo os serviços dos Itens 01, 02, 03 e 04 em **lote único**, de modo que cada pessoa jurídica credenciada deverá possuir capacidade técnica, equipe profissional e estrutura suficientes para execução do conjunto dos serviços previstos.

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

8.2. Embora os serviços envolvam diferentes especialidades e metodologias terapêuticas, todos integram uma mesma linha de cuidado destinada a crianças e adolescentes com TEA e outros transtornos do neurodesenvolvimento, podendo um

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

mesmo paciente necessitar, de forma concomitante ou sucessiva, de diferentes modalidades de atendimento.

8.3. O parcelamento por especialidade poderia ocasionar a fragmentação do acompanhamento de um mesmo paciente entre diferentes prestadores, equipes e estabelecimentos, dificultando a integração entre os profissionais, a continuidade terapêutica, a troca adequada de informações e a preservação do vínculo e da rotina de atendimento, aspectos especialmente relevantes para o público assistido.

8.4. A contratação em lote único permitirá que cada paciente permaneça vinculado, sempre que possível, a uma mesma clínica multiprofissional, recebendo nela os serviços indicados de acordo com sua avaliação e plano terapêutico, sem que isso implique obrigatoriedade de utilização de todas as modalidades previstas no lote.

8.5. O modelo também favorece a organização e a distribuição da demanda pela Secretaria Municipal de Saúde, permitindo a divisão dos pacientes entre as clínicas credenciadas, mantendo sob a responsabilidade de cada estabelecimento o acompanhamento integrado dos usuários a ele destinados.

8.6. Por se tratar de credenciamento para contratação paralela e não excludente, poderão ser credenciadas **múltiplas pessoas jurídicas para o lote único**, desde que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos, não havendo exclusividade de prestador.

8.7. Dessa forma, o não parcelamento mostra-se tecnicamente mais adequado à natureza do objeto, favorecendo a continuidade assistencial, a integração da equipe multiprofissional, a organização dos atendimentos e a eficiência da gestão, sem prejuízo da pluralidade de prestadores proporcionada pelo próprio procedimento de credenciamento.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A presente contratação tem por objetivo ampliar e qualificar a oferta de atendimentos terapêuticos destinados a crianças e adolescentes com TEA e outros transtornos do neurodesenvolvimento, reduzindo a demanda reprimida existente na rede municipal de saúde.

ADMINISTRAÇÃO
2025-2028

9.2. Espera-se proporcionar maior acesso a serviços especializados de Fonoaudiologia, Psicologia e intervenções terapêuticas específicas, com atendimento adequado às necessidades individuais de cada paciente.

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

9.3. A solução deverá contribuir para a continuidade dos tratamentos, redução de interrupções assistenciais e maior regularidade dos atendimentos, favorecendo a evolução terapêutica dos usuários acompanhados.

9.4. Pretende-se também reduzir deslocamentos desnecessários de pacientes e responsáveis, priorizando, sempre que tecnicamente possível, a realização dos atendimentos no próprio Município, sem prejuízo do encaminhamento às instalações da credenciada quando necessária estrutura especializada.

9.5. Busca-se assegurar atendimento realizado por profissionais e equipes devidamente qualificados, com observância às metodologias, técnicas e requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

9.6. A contratação permitirá ampliar a capacidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, melhorar a organização da demanda e reduzir a dependência de um único prestador, mediante o credenciamento de múltiplas pessoas jurídicas aptas.

9.7. Espera-se, ainda, maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, mediante remuneração pelos serviços efetivamente realizados e adequada distribuição da demanda entre os credenciados.

9.8. Como resultado final, pretende-se assegurar atendimento contínuo, acessível, especializado e humanizado, promovendo maior qualidade assistencial e atendimento ao interesse público.

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Elaborar e aprovar o Termo de Referência, contendo a definição detalhada do objeto, critérios de execução, forma de remuneração, parâmetros de qualidade e demais condições da contratação, em conformidade a Lei nº 14.133/2021.

10.2 Realizar pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a fim de subsidiar a definição dos valores a serem fixados para os serviços a serem credenciados.

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

10.3 Promover a publicação do edital de credenciamento, assegurando ampla divulgação e observância aos princípios da publicidade, isonomia e transparência.

10.4 Definir, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, os fluxos operacionais de atendimento, incluindo critérios de encaminhamento de pacientes, organização da

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

agenda e distribuição da demanda entre os credenciados.
10.5 Verificar a disponibilidade orçamentária e a compatibilidade da despesa com a Lei Orçamentária Anual, garantindo a existência de dotação suficiente para cobertura da contratação.
10.6 Designar os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, com definição clara das atribuições de acompanhamento, controle e avaliação dos serviços prestados.
10.7 Estabelecer os instrumentos e rotinas de controle da execução, incluindo mecanismos de registro dos atendimentos realizados, validação dos serviços prestados e conferência para fins de pagamento.
10.8 Definir os critérios objetivos de distribuição da demanda entre os credenciados, especialmente na hipótese de múltiplos prestadores, assegurando a observância dos princípios da isonomia e eficiência.
10.9 Verificar as condições estruturais do local de execução dos serviços (Centro de Saúde Amado dos Santos), assegurando que a unidade esteja apta a receber os atendimentos previstos.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. A presente contratação possui correlação com os serviços já desenvolvidos pela rede municipal de saúde, especialmente aqueles relacionados à atenção básica, acompanhamento multiprofissional, triagem, regulação e encaminhamento dos pacientes para os atendimentos terapêuticos especializados.

11.2. A execução dos serviços também se relaciona com a estrutura disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde para os atendimentos realizados no Município e com a organização dos encaminhamentos para as instalações das credenciadas, quando necessária estrutura terapêutica específica.

11.3. Poderão existir outras ações, serviços ou atendimentos de saúde complementares ao acompanhamento dos pacientes, conforme suas necessidades individuais e indicação dos profissionais responsáveis.

11.4. Não foram identificadas contratações interdependentes indispensáveis à viabilização do objeto, podendo o credenciamento ser executado de forma autônoma, observados os fluxos assistenciais e operacionais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A presente contratação, por envolver a prestação de serviços terapêuticos especializados, não apresenta impactos ambientais significativos diretos, considerando a natureza predominantemente assistencial do objeto.

12.2. Poderão ser gerados resíduos comuns decorrentes da rotina dos atendimentos e do uso de materiais terapêuticos, os quais deverão receber destinação adequada, conforme a legislação aplicável.

12.3. A credenciada deverá adotar boas práticas de utilização de materiais, equipamentos e insumos, buscando evitar desperdícios e promover o uso racional dos recursos empregados na execução dos serviços.

12.4. Caso sejam gerados resíduos classificados como resíduos de serviços de saúde, seu manejo, acondicionamento e destinação deverão observar as normas sanitárias e ambientais vigentes.

12.5. Não são identificados, neste momento, impactos ambientais relevantes capazes de comprometer a viabilidade da contratação.

13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

13.1 Diante das análises realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de serviços por meio do sistema de credenciamento, mostra-se plenamente adequada para o atendimento da necessidade identificada no âmbito da rede municipal de saúde.

13.2 A solução proposta revela-se tecnicamente viável e economicamente vantajosa, considerando a insuficiência da capacidade instalada do Município para absorver a demanda existente, bem como a necessidade de ampliação da oferta de atendimentos especializados.

13.3 O modelo de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, demonstra-se o mais apropriado para o caso concreto, por permitir a contratação de um ou mais profissionais, conferindo maior flexibilidade à Administração e assegurando a continuidade e eficiência na prestação dos serviços.

13.4 A adoção da solução proposta contribui diretamente para a redução da demanda reprimida, melhoria do acesso da população aos serviços de saúde, diminuição do tempo de espera e fortalecimento da capacidade resolutiva da rede municipal.

13.5 Verifica-se, ainda, que a contratação encontra-se devidamente alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, bem

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

como às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

13.6 Diante do exposto, posiciona-se favoravelmente à continuidade do processo de contratação, com a elaboração do Termo de Referência e adoção das demais providências necessárias à formalização do credenciamento, por se tratar da solução mais adequada para atendimento da necessidade pública identificada.

São João do Manhuaçu, 02 de setembro de 2026.

Felipe Gomes Fonseca
Secretario Municipal De Saúde

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 091/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 017/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 006/2026

O interessado .....(QUALIFICAÇÃO COMPLETA, CNPJ, ENDEREÇO SEDE COMPLETO COM CEP, NOME DO REPRESSENTANTE LEGAL, CPF, IDENTIDADE E ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA COM CEP), DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante deste credenciamento:

1. Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

2. Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

4. Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021;

5. Que proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

6. Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

ADMINISTRAÇÃO
2025-2028

7. Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

(quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

8. Que não possuem, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

9. Que para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;

11. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10. Que possui condições de atender mensalmente o número de visitas semanais estipulados no Termo de Referencia. Declaro estar ciente de que os atendimentos também serão realizados na sede da Unidade Básica de Saúde Amado dos Santos, no Municipio de São João do Manhuaçu, conforme as condições estabelecidas no termo de Referencia e edital do Credenciamento Nº 006/2026.

Obs.: A apresentação desta declaração presume pleno conhecimento de todas as regras editalícias e implica na aceitação automática, integral e irretratável dos termos desse edital, após este ato, o Município não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

Local ..., data ...

_____

Assinatura, qualificação e carimbo - (Representante legal)

Preferencialmente utilizar o timbrado da empresa

ADMINISTRAÇÃO
2025-2028

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO E INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 017/2026
CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Representante Legal: _____
CPF: _____
Telefone/E-mail: _____

A pessoa jurídica acima identificada requer seu credenciamento para o **LOTE ÚNICO**, declarando possuir capacidade técnica e equipe multiprofissional apta à execução integrada dos Itens 01, 02, 03 e 04, conforme exigências do Edital e do Termo de Referência.

2. RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

Área/Serviço	Nome do Responsável Técnico	Conselho Profissional	Nº do Registro
Fonoaudiologia		CRFa	
Psicologia		CRP	

3. EQUIPE TÉCNICA INDICADA

A empresa deverá relacionar **todos os profissionais que integrarão a equipe responsável pela execução do objeto**, observadas as qualificações específicas exigidas no Termo de Referência.

Nº	Nome do Profissional	Formação/ Função	Conselho/ Registro, quando aplicável	Metodologia/ Atividade
01		Fonoaudiólogo(a)	CRFa nº	Fonoaudiologia / PROMPT / CAA-PODD
02		Psicólogo(a) / Supervisor(a)	CRP nº	Psicólogo(a) / Supervisor(a) do modelo ABA / Modelo Denver – ESDM

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

Nº	Nome do Profissional	Formação/ Função	Conselho/ Registro, quando aplicável	Metodologia/ Atividade
03		Psicólogo(a)	CRP nº	PEAK / ACT
04		Aplicador/Assistente Terapêutico	Não aplicável, quando não exigido	ABA e/ou ESDM
05		Aplicador/Assistente Terapêutico	Não aplicável, quando não exigido	ABA e/ou ESDM
06		Aplicador/Assistente Terapêutico	Não aplicável, quando não exigido	ABA e/ou ESDM
07		Aplicador/Assistente Terapêutico	Não aplicável, quando não exigido	ABA e/ou ESDM
08		Aplicador/Assistente Terapêutico	Não aplicável, quando não exigido	ABA e/ou ESDM
09				
10				

Observação: A equipe indicada deverá contar com no mínimo 05 (cinco) aplicadores e/ou assistentes terapêuticos capacitados para execução das intervenções previstas no Item 02 – ABA/Modelo Denver – ESDM, sem prejuízo dos demais profissionais necessários à execução integral do lote.

4. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA EQUIPE

A empresa **DECLARA** que todos os profissionais acima indicados estarão disponíveis para execução dos serviços e que manterá, durante toda a vigência contratual, equipe multiprofissional em quantidade e qualificação suficientes para execução integral dos Itens 01, 02, 03 e 04, observados os requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

Declara, ainda, que apresentará a documentação comprobatória da formação, capacitação, especialização, registro profissional, vínculo ou disponibilidade dos profissionais, conforme exigido no instrumento convocatório.

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

Eventual substituição ou inclusão de profissional durante a execução deverá ser previamente comunicada à Administração, ficando condicionada à comprovação de qualificação equivalente ou superior à exigida para a respectiva função.

Local e data: _____

_____
Razão Social da Empresa

_____
Nome e assinatura do Representante Legal/Procurador

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82
RUA VEREADOR GERALDO GARCIA MALCATE, N° 100 - CENTRO
SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG CEP: 36918-000
TELEFAX: (33) 3377-1200 (CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR AARÃO CORRÊA)

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 091/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 017/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 006/2026

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI a Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, com sede à Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, 100, Centro, São João do Manhuaçu/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 66.232.521/0001-82, neste ato representado pelo Prefeito Sr. José Miranda Barbosa, portador do CPF nº. xxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e outro lado a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º ....., com sede na Av XXXXXXX, n.º ..... Bairro ....., representada pelo Sr. ....., portador do CPF nº___.___.___-__, denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)- se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do do Processo Licitatório nº 091/2026– Inexigibilidade nº 017/2026 - Credenciamento 006/2026, regendo- se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Credenciamento público de clínicas ou pessoas jurídicas especializadas em atendimento terapêutico multiprofissional, com equipe técnica habilitada para execução integrada dos serviços de Fonoaudiologia, Psicologia, intervenções baseadas em Análise do Comportamento Aplicada – ABA, Modelo Denver de Intervenção Precoce – ESDM, Programa PEAK, Acceptance and Commitment Therapy – ACT e demais metodologias previstas no Termo de Referência, destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista – TEA e outros transtornos do neurodesenvolvimento, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 006/2026 e seus anexos.

ADMINISTRAÇÃO
2025-2028

1.1. Os serviços inerentes ao objeto serão discriminados conforme especificado abaixo:

[VARIÁVEL DE TABELA DE SERVIÇOS E VALORES]

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA prestará os serviços terapêuticos objeto deste contrato aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, e as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

2.2. Os serviços serão executados em **modelo combinado**, podendo os atendimentos ocorrer:

a) nas dependências disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de São João do Manhuaçu/MG; ou

b) nas instalações disponibilizadas pela CONTRATADA, quando a necessidade do paciente, a indicação técnica ou a metodologia terapêutica exigir ambiente, estrutura, equipamentos ou recursos específicos.

2.3. Quando o atendimento ocorrer nas instalações da CONTRATADA, esta deverá manter estabelecimento regular, adequado e localizado no Município de São João do Manhuaçu/MG ou em distância máxima de **40 km por deslocamento rodoviário**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.4. A definição do local, organização das agendas e encaminhamento dos pacientes caberá à Secretaria Municipal de Saúde, consideradas as necessidades individuais dos usuários, o plano terapêutico, a indicação técnica e a disponibilidade dos prestadores.

2.5. Nos atendimentos realizados nas dependências municipais, caberá à CONTRATADA disponibilizar os profissionais necessários nos dias e horários previamente programados, incluindo o respectivo deslocamento, sem cobrança de valores adicionais.

2.6. Quando os serviços forem executados nas instalações da CONTRATADA, esta deverá disponibilizar, às suas expensas, os profissionais, ambientes, equipamentos, materiais e recursos terapêuticos necessários à adequada realização dos atendimentos.

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

2.7. Os atendimentos somente serão realizados mediante encaminhamento ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a CONTRATADA manter os registros necessários à comprovação dos serviços executados.

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

2.8. Para fins de faturamento, serão consideradas as sessões efetivamente realizadas e devidamente atestadas pela fiscalização, devendo a CONTRATADA apresentar relatório mensal dos atendimentos, conforme procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.9. A CONTRATADA deverá comunicar previamente qualquer impedimento que possa comprometer a realização dos atendimentos, adotando as providências necessárias para evitar interrupção ou prejuízo à continuidade terapêutica.

2.10. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas, profissionais, sanitárias e assistenciais aplicáveis, bem como os requisitos e metodologias previstos no Termo de Referência.

2.11. A execução será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá verificar a qualidade dos atendimentos, a regularidade da equipe, a adequação da estrutura e o cumprimento das demais obrigações contratuais.

2.12. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato.

2.13. O descumprimento das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência ou neste Contrato poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, inclusive descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, considerando a natureza contínua dos serviços contratados, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante formalização de termo aditivo, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que haja interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e seja demonstrado que as condições e os preços permanecem vantajosos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Em caso de prorrogação contratual, os quantitativos estimados dos serviços serão renovados para o novo período de vigência, considerando a natureza contínua e a necessidade permanente dos atendimentos, observados o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, a demanda estimada, a disponibilidade orçamentária e a manutenção da vantajosidade da contratação.

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

3.4. A renovação dos quantitativos prevista no item anterior corresponderá ao novo período contratual e não implicará garantia de execução integral, permanecendo os serviços condicionados à demanda efetiva e aos encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ATENDIMENTOS E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

4.1. Os usuários serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante autorização, guia, referência ou instrumento equivalente, conforme fluxo definido pela CONTRATANTE.

4.2. Os atendimentos deverão observar a duração mínima, metodologia, qualificação profissional e demais condições técnicas previstas no Termo de Referência, de acordo com o serviço contratado e as necessidades individuais de cada paciente.

4.3. A execução dos serviços será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá:

4.3.1. autorizar e organizar os atendimentos;

4.3.2. solicitar prontuários, relatórios, registros de evolução e demais documentos necessários à fiscalização, resguardado o sigilo das informações;

4.3.3. realizar fiscalização, auditoria ou vistoria, inclusive nas instalações da CONTRATADA, quando necessário;

4.3.4. glosar atendimentos não comprovados, executados em desacordo com o Contrato ou Termo de Referência, ou que apresentem inconsistências ou irregularidades, assegurada a prévia análise da CONTRATADA.

4.4. Somente serão considerados para fins de faturamento os atendimentos devidamente autorizados, realizados e comprovados na forma estabelecida no Termo de Referência.

ADMINISTRAÇÃO
2025-2028

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

5.1.1. Efetuar os pagamentos pelos serviços efetivamente executados e atestados, nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.

5.1.2. Organizar a demanda, os encaminhamentos e os fluxos necessários à execução dos serviços.

5.1.3. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à adequada prestação dos serviços.

5.1.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, comunicando à CONTRATADA eventuais irregularidades e solicitando sua correção.

5.1.5. Exercer as demais atribuições previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1. Executar os serviços de acordo com o(s) item(ns) contratado(s), observando integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

5.2.2. Manter equipe profissional devidamente qualificada, habilitada e em quantidade suficiente para atendimento da demanda, observados os requisitos específicos de cada serviço.

5.2.3. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade profissional e demais requisitos exigidos para o credenciamento.

5.2.4. Comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer alteração na equipe técnica, indisponibilidade de profissional ou situação que possa comprometer a continuidade dos atendimentos, providenciando a substituição quando necessária.

5.2.5. Quando os serviços forem executados em suas instalações, manter a estrutura física, equipamentos, materiais e recursos terapêuticos em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.2.6. Permitir e facilitar a fiscalização, auditoria e vistoria da CONTRATANTE, fornecendo os documentos e informações necessários ao acompanhamento da execução.

ADMINISTRAÇÃO
2025-2028

5.2.7. Registrar adequadamente os atendimentos realizados, mantendo prontuários, relatórios e demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal de

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

Saúde, com observância do sigilo profissional e da proteção das informações dos pacientes.

5.2.8. Prestar atendimento digno, ético, seguro e adequado aos usuários do SUS, sem qualquer cobrança adicional ao paciente ou responsável.

5.2.9. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual, inclusive deslocamentos de seus profissionais, quando necessários.

5.2.10. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus profissionais, empregados, prepostos ou colaboradores.

5.2.11. Comunicar à CONTRATANTE quaisquer irregularidades ou fatos relevantes relacionados à execução dos serviços e promover as correções necessárias.

5.2.12. Manter atualizados seus dados cadastrais, licenças, alvarás, registros e demais documentos exigíveis durante a vigência contratual.

5.2.13. Não transferir ou subcontratar a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

5.2.14. Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência, que integra este Contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente da execução deste credenciamento correrá à conta da dotação orçamentária: 10.302.0025.2135 3.3.90.34.00 Ficha 270 Fonte *1.500.000.0000 - MANUT. ATIVIDADES DA SAUDE.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO

7.1. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

7.2. É facultativo aos prestadores, a adesão pelo fracionamento do pagamento referente ao valor total do procedimento, entre as partes envolvidas;

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

CLAUSULA OITAVA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pela SMS, tendo a conferência da quantidade de atendimentos realizados, em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com os itens contratados contidos no ANEXO III.

8.2 A remuneração do contratado terá natureza mensal fixa, vinculada à disponibilidade do profissional, ao cumprimento da carga horária estabelecida e à efetiva prestação dos serviços nos dias programados.

8.3 A quantidade de atendimentos realizados terá caráter meramente referencial e de controle da execução contratual, não constituindo, isoladamente, condição para pagamento, devendo ser considerada em conjunto com a disponibilidade do profissional, o cumprimento da jornada e o adequado atendimento à demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.4. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

CLAUSULA NONA – VENCIMENTO E PAGAMENTO

9.1. O vencimento se dará até o último dia útil do mês subsequente, em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu.

9.2. O pagamento será realizado através de boleto bancário ou conta corrente pessoa jurídica no mesmo cnpj contrato . O pagamento se dará até o vencimento.

9.3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

9.4. Em caso de Processo Administrativo, o Município poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

9.5. O fornecedor contratado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços serão bloqueados, ressalvado o direito dos serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

10.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

10.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

10.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo Município, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública e por interesse público e economicidade.

10.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

10.2.1. A Prefeitura Municipal poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

10.2.2. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as consequências previstas no Art. 156 da referida Lei;

10.2.3. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do serviço;

10.2.4. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

10.2.5. Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

10.2.6. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

10.2.7. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo de contratação quando comprovada a conveniência para a Administração.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

11.1. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações contratuais assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativas ou não, após a apuração de responsabilidade em devido processo e conforme o caso:

11.2. Advertência.

11.3. Multa de no mínimo R$ 1.500,00 ou no máximo 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade do caso;

11.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a 3 (três) anos.

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração publica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Município, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.6. Considera-se infração contratual:

a) Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

11.7. Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados ao paciente, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais, prepostos, ou autônomos devidamente autorizados pelo credenciado, os quais serão mensurados caso a caso.

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

11.8. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

11.9. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações que cometer de acordo com o rol estabelecido no Art. 155 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os participantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;

b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;

c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;

e) prática obstrutiva:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do consórcio, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o município promover inspeção.

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO TRATAMENTO DE DADOS

13.1. Ao assinar o instrumento de contratação, o Contratado se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

à Informação e em conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

13.2. Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades da SMS, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

14.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/ descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AÇÕES JUDICIAIS

15.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Manhuaçu/MG, Estado de Minas Gerais, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do contrato.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG, __ de _____ de _____

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

_____

Prefeito Municipal

Contratante

_____

Empresa

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF:

NOME: CPF:

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82
RUA VEREADOR GERALDO GARCIA MALCATE, N° 100 - CENTRO
SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG CEP: 36918-000
TELEFAX: (33) 3377-1200 (CENTRO ADMINISTRATIVO ARTHUR AARÃO CORRÊA)

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542 e informe o código 9D96-06C3-728F-2542

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9D96-06C3-728F-2542

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA (CPF 143.XXX.XXX-41) em 08/09/2026 15:05:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/9D96-06C3-728F-2542